DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 10 de maio de 1983 | SUPLEMENTO | ANO VII - Nº 87

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos

PROCURADORIA-GERAL

PARECER Nº: 2.510 / 83 - 4a. SPRG

PROCESSO Nº: 600.201/72

INTERESSADO: ELVANDO ROSA BRASIL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Inquérito Sanitário de Origem.

EMENTA:

PMDF. Acidente em Serviço, ocorrido em 02.07.70. Incapacidade definitiva para o serviço policial-militar. Moléstia incurável, adquirida em ato de serviço. O acidentado pode prover meios de subsistência. Reforma ex officio, de acordo com a legislação então aplicavel: arts. 147-II, 149-I e 150-I, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07.03.57. Proventos constituídos do soldo integral da graduação e gratificações incorporáveis a que fizer jus, art. 104, inciso 4, da Lei nº 5.619, de 03.11.70. Sem direito a auxílio-invalidez. Não se pode exigir do policial-militar acidentado que se submeta a operação cirúrgica para recuperar-se da invalidez. A cirurgia envolve risco de vida, ficando ao inteiro alvedrio do interessado. Há outras ocasiões em que a Pátria pode exigir a vida de seus filhos, não nessa.

Senhor 4º Subprocurador Geral:

RELATÓRIO:

Elvando Rosa Brasil de Oliveira, Soldado PM nº 1847, quando, em 02.07.70, em objeto de serviço, promovia, com um colega, o transporte de viaturas policiais danificadas, sofreu acidente que o incapacitou definitivamente para o serviço (v. dep. do Soldado em referência, às fls. 097 e"anaminese" e conclusões finais do ISO, às fls. 109-111).

2. E o seguinte o diagnóstico (fls. 110):

> "Em face da observação a que procedi na pessoa de ELVANDO ROSA BRASIL DE OLIVEIRA, Sd PM Ref., cheguei a estabelecer o seguinte diagnóstico: Incapacidade funcional do membro inferior esquerdo que o impossibilita definitivamente para o Serviço Policial Militar.
>
> Prognóstico
>
> "Quoad Valitudinem"

3. E a conclusão final da Policlínica da PMDF é a de que (fls. 111) "resumindo, conclui-se haver relação de causa e efeito entre a incapacidade funcional do membro inferior esquerdo, adquirido em consequência de ato de serviço de que sofre o paciente, conforme diagnóstico estabelecido na observação clínica".

4. O Parecer se encontra a fls. 113:

> "Incapaz, definitivamente, para o serviço Policial Militar. A moléstia é incurável e foi adquirida em ato de serviço conforme I.S.O. procedido pelo Dr. João Batista de Araújo - 1º Ten PM Médico, publicado no Boletim Ostensivo da P.M.D.F. datado de quatorze de março de 1975 e de nº quarenta e oito. Pode Prover os meios de subsistência."

PARECER:

5. De inteiro acordo com o Parecer do eminente Colega, Dr. Ronald Barcellos Silva, quer quando caracteriza a legislação aplicável, quer quando conclui pela reforma ex officio (fls. 86), in verbis (fls. 85-86):

> "Assim, a data em que o reformando reuniu os requisitos necessários para a passagem à inatividade (Súmula nº 359, do Supremo Tribunal Federal), ocorreu já no advento da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1 970, segundo a qual se regularão os seus proventos.
>
> Em conclusão, somos pela reforma, ex officio, do Soldado PM ELVANDO ROSA BRASIL DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 147,II - 149, I e 150,I, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1 957, ex vi do Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1956, com proventos constituídos do soldo integral da graduação atingida na atividade e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com o artigo 104, item 1, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado inválido e incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, em decorrência de acidente em serviço, sem direito a auxílio-invalidez."

Ressalva

6. O ilustre Procurador Geral de então,(01.11.73), Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, às fls. 87-88, além de outras determinações (realização de Inquérito Sanitário de Origem, depoimentos etc.) que foram cumpridas às fls. 90-113, queria que se dissesse nos autos "se a operação, recusada pelo requerente, se realizada, teria provável êxito e se a recusa tornou a lesão irreversível ou não, isso é, se ainda é possível, mediante intervenção cirúrgica, corrigir o defeito físico" e se o requerente "mantém sua recusa de submeter-se a operação reparadora" (fls. 88).

7. No final de seu depoimento, prestado em 30.04.75, o Soldado Elvando, "perguntado se aceitaria uma nova operação, respondeu que sim, desde que a mesma fosse com anestesia local" (fls. 99).

8. Não encontrei, nas peças técnico-médicas de fls. 109-111, nenhuma resposta à indagação do Dr. Procurador Geral se a lesão se tornou irreversível ou não.

9. Já decorreram quase 13 anos desde o acidente. Não me parece conveniente procrastinar-se ainda mais a decisão definitiva do processo. Creio que o Estado não pode exigir de seu servidor, civil ou policial, que se submeta a uma intervenção cirúrgica para recuperar sua validez funcional. Aí está o exemplo recente da renomada atriz Clara Nunes que, ao submeter-se a simples operação de varizes, teve um choque anafilático, entrou em coma e veio a morrer. Há outras ocasiões em que a Pátria pode exigir o potencial ou efetivo sacrifício da vida de seus filhos, não nesse caso, em que a recuperação é de único interesse e decisão do policial. Creio que sua recusa anterior e sua evasiva em 30.04.75 (ver item 7 deste Parecer) é a manifestação de que teme submeter-se a cirurgia. Caber-lhe-á, quiçá, se o desejar, solicitar do Poder Público que o recupere. A iniciativa só pode ser sua.

CONCLUSÃO :

10. Pela reforma ex officio do Soldado PM Elvando Rosa Brasil de Oliveira, nos termos da conclusão do Parecer, a fls. 84, e de acordo com a minuta anexa e que adota também, sem retoques, a minuta de fls. 85.

Brasília, 08 de abril de 1983.

ARNALDO REINERT
Procurador

Senhor Procurador Geral:

Aprovo o Parecer nº 2.510/83-4a. SPRG e Minuta de Decreto constantes de fls. 115/119, que cuidam da reforma, ex officio, do Soldado PM - ELVANDO ROSA BRASIL DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência, por ter sofrido acidente em ato de serviço, comprovado em Inquérito Sanitário de Origem, nos termos do Decreto nº 41.095 de 07 de março de 1957 e da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, legislação vigente à época em que o militar reuniu os requisitos para a reforma.

À superior consideração.

Brasília, 14 de abril de 1983.

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º Subprocurador Geral

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer nº 2.510/83-4ª SPRG e Minuta de Decreto, de fls. 115/120, na forma do encaminhamento do Sr. 4º Subprocurador Geral:

Cuida-se de Reforma, ex officio, do soldado PM ELVANDO ROSA BRASIL DE OLIVEIRA, em conseqüência de acidente em serviço, ocorrido em 2 de julho de 1970.

A instrução processual, embora não de toda satisfeita, em face da diligência requerida às fls. 89/90, não me parece poder retardar ainda mais o ato da Reforma, uma vez estando provados o acidente em serviço e a incapacidade para a vida militar do referido soldado PM, fatos sempre incontroversos.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 26 de abril de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Em 27/04/83
Aprovo o Parecer.
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
GOVERNADOR

DISTRITO FEDERAL
ÓRGÃO :

Peça Nº 198
Processo Nº 125.147/80
Rubrica

INTERESSADO : NOVACAP/PROCURADORIA GERAL DO D.F.

ASSUNTO : TERMO PADRÃO

Senhor Procurador Geral,

Dando prosseguimento à implantação da sistemática de racionalização dos procedimentos relativos à celebração de contratos e termos aditivos através de Termos Padrão, encaminho à consideração de V. Exa. os Termos Padrão nºs 20, 21 e 22, que têm as seguintes finalidades e características:

I - TERMO PADRÃO Nº 20

- De aditamento à Concessão de Uso do Subsolo de Área Pública, isolada ou contígua a projeções edificáveis:

Referido termo contém os elementos necessários à identificação da área concedida e contígua, das partes vinculadas como cedentes e sub-rogadas, ou de seus representantes, das obrigações assumidas e constantes do instrumento principal, bem como da data em que se opera a sub-rogação com a publicação do Termo no Diário Oficial do Distrito Federal e a conseqüente vinculação ao Foro de Brasília.

II - TERMO PADRÃO Nº 21

- De Contrato de Empreitada, nos moldes da minuta referente a Convênios aprovada pelo Decreto nº 7.398, de 08.02.83.

Os campos a serem preenchidos contêm todos os dados necessários à identificação do ajuste que se pretenda celebrar, estando as condições obrigatórias exigidas para a contratação discriminadas no verso do formulário, sendo que as instruções para o preenchimento do formulário estão relacionadas, por itens, em folha separada que integra o formulário.

III - TERMO PADRÃO Nº 22

- De Concessão de Uso de Espaço Aéreo Utilizado por Construção Edificada, conforme disposto no art.8º do Decreto-lei nº 271/67.

Referido Termo contém os elementos necessários à identificação da área concedida e contígua, das partes vinculadas como concedentes e concessionárias, fundamento legal, condições de concessão, quais

sejam, prazo, ônus civis, administrativos e fiscais, responsabilidade civil e outras, publicidade obrigatória e vinculação ao Foro de Brasília.

Estando V. Exa. de acordo com as minutas propostas, poderá submetê-las à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador, que delegará competência ao Senhor Secretário de Viação e Obras para representar o Distrito Federal na celebração dos ajustes vinculados aos Termos Padrão nºs 20 e 22, prevalencendo, quanto ao Termo Padrão nº 21, o disposto nos arts. 15 e 16 do Decreto nº 7.343, de 30.12.83.

Brasília, 25 de abril de 1983.

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do D.F.

PROCESSO Nº : 125 147/80

Senhor Governador.

Aprovo as minutas de fls. 189/190, 192/193 e 195/197, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral, às fls. 197/198.

A presente proposição dá sequência ao operoso trabalho de simplificação e racionalização da atividade administrativa alusiva à celebração dos ajustes em que o Distrito Federal figura como parte, trabalho esse iniciado na Procuradoria Geral em 27 de maio de 1980 (fls. 30) e com execução aprovada pelo ilustre Governador de então em 26 de agosto de 1980 (fls. 98).

Até o presente momento 19 tipos de Termo Padrão, para diferentes situações, além da matéria regulada pelo Decreto nº 7.398, de 08 de fevereiro de 1983, estão em aplicação, ensejando a agilização do procedimento e a redução de custos operacionais.

Os novos modelos, ora apresentados, complementam medidas adotadas em Termos vigentes, sendo que, no caso específico da minuta de fls. 192/193, estende aos processos de Contratos e Empreitadas de Obras as normas atuais sobre prestação de serviços estabelecidas nos formulários de "Termo de Convênio" e de "Aditivo ao Termo de Convênio" aprovados pelo citado Decreto nº 7.398, de 08 de fevereiro de 1983, com as adaptações julgadas necessárias.

A minuta de fls. 189/190, versando sobre Termo de Aditamento à concessão de uso do subsolo da área pública, isolada ou contígua a projeções edificáveis, regula situações novas, oriundas de procedimento da sub-rogação.

A minuta de fls. 195/197, cuida da concessão de uso do espaço aéreo utilizado pela construção edificada, conforme disposto no Art. 8º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, a minuta de fls. 192/193 segue o modelo aprovado pelo Decreto nº 7.398, de 08 de fevereiro de 1983, aplicado aos ajustes sobre empreitadas de obras, a cargo da Administração Direta do Distrito Federal, a sistemática utilizada para os Convênios sobre prestação de serviços.

2. Tendo em vista a natureza e objeto dos novos ajustes acima cogitados, esclareço a Vossa Excelência que para a assinatura dos Termos de nºs 20 e 22, conforme minutas de fls. 189/190 e 195/197, há necessidade de delegação de competência ao Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras para representar o Distrito Federal nos atos ali regulados.

Quanto à minuta de fls. 192/193 referente ao Termo Padrão de nº 21, a delegação de competência, uma vez aprovada a minuta padrão por ato de Vossa Excelência, está expressa nos artigos 15 e 16, do Decreto nº 7.343, de 30 de dezembro de 1982, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

As minutas deverão ser necessariamente publicadas no "Diário Oficial do Distrito Federal".

À superior consideração de Vossa Excelência, em 27 de abril de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo.

Aprovo as minutas dos Termos-Padrão de nºs 20, 21 e 22, às fls. 189/190, 192/193 e 195/197, que deverão ser publicadas no "Diário Oficial do Distrito Federal".

Delego poderes ao Secretário de Viação e Obras para representar o Distrito Federal na celebração dos ajustes previstos nos Termos Padrão de nºs 20 e 22.

Brasília, em 27 de abril de 1983.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
GOVERNADOR

/ac

TERMO PADRÃO Nº 20/83

Rubrica

TERMO DE ADITAMENTO À CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº
FIRMADO EM
DE ENTRE O DISTRITO FEDERAL E

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e (198), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº e, do outro, representado(a) por residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da Procuração de fls. do Livro nº de constante do Processo nº e o neste ato representado(a) por residente e domiciliado nesta Capital, decidem que fica avençada a sub-rogação convencional dos direitos da Concessão de Uso do Subsolo de Área Pública Contígua à Projeção nº com fundamento no artigo 986, I, do Código Civil, atendendo ao

disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima do Termo celebrado em entre o DISTRITO FEDERAL e

, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de de de e, considerando a alienação, por esta, do mencionado imóvel para

mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo,

fazem constar que os direitos da Concessão de Uso já mencionada foram sub-rogados, obrigando os adquirentes do imóvel, por si e por seu(s) representante(s), ao cumprimento das Cláusulas do ajuste ora aditado. PARÁGRAFO ÚNICO - Integra o presente Termo cópia

fornecida

às fls. do Processo nº CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do(s) instrumento(s) mencionado(s) no preâmbulo. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do(a) sub-rogado(a). CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim' justos e de acordo, para firmeza e validade de que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas' que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____

(as.) _____

TESTEMUNHAS (as.) _____

03/05/83

(as.) _____

Orlando Miranda de Aragão

TERMO PADRÃO Nº 21/83

DISTRITO FEDERAL

01 CONTRATO Nº DE EMPREITADA POR PREÇO

CONTRATANTES

02 1º DISTRITO FEDERAL

03 PROCESSO | 04 DATA ASSINATURA | 05 PRAZO DA OBRA | 06 VALOR Cr$

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

08 VALOR POR EXTENSO | 09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11 PROJETO/ATIVIDADE

12 ELEMENTO DE DESPESA | 13 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO | 15 VALOR Cr$

16 | 17

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

19 CAUÇÃO INICIAL | 20 REFORÇO DE CAUÇÃO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL

22 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

23 | 24

CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRESENTE CONTRATO

1 - Integra o presente Contrato o Edital de Licitação que lhe deu origem, Anexos, Caderno de Encargos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2 - Os serviços e obras referentes ao Contrato serão executados na conformidade da legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações de Brasília ou das Cidades Satélites do Distrito Federal, quando for o caso.

3 - A importância correspondente ao Contrato será entregue pelo Distrito Federal de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, ou de acordo com a medição do serviço executado, vistada cada etapa pelo Executor do Contrato, conforme determinam as normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

4 - Os recolhimentos de caução, quando exigida e respectivos reforços se darão na conformidade do estipulado no Edital. A caução e reforços poderão ser levantados após o recebimento definitivo das obras ou serviços, mediante autorização do Distrito Federal.

5 - Não serão devolvidos a caução inicial, respectivo reforço e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

6 - O Distrito Federal, através da Secretaria ou da Administração Regional diretamente ligada ao objeto do Contrato, designará um Executor para o mesmo, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

7 - A supervisão técnica da obra ou serviço far-se-á pela Secretaria de Viação e Obras; pela Divisão de Obras, ou Órgão equivalente, quando se tratar de Administração Regional.

8 - Caberá à Contratada o pagamento de todo material necessário à execução da obra ou serviço, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao Distrito Federal e/ou a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

9 - O recebimento provisório dar-se-á no término das obras ou do serviço, a requerimento da Contratada, por Comissão designada pelo Distrito Federal, através da Secretaria diretamente ligada ao objeto do Contrato, tornando-se definitivo até 60(sessenta)dias após, sem prejuizo do disposto no art. 1.245 do Código Civil.

10 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeita-se-á a Contratada às penalidades previstas no Decreto nº 73.140, 09 de novembro de 1973, sem prejuizo das demais estipuladas no Edital que originou a licitação.

11 - Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Contratada, expirando após o integral cumprimento das obrigações contraídas.

12 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do ajustado.

13 - O original do presente Contrato integrará livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, encaminhando-se cópias aos órgãos interessados.

Fls. 193 Rubric

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO TERMO PADRÃO Nº 21/83

CAMPO

01 - Campo a ser preenchido pela Procuradoria Geral.

02 - Nome da CONTRATADA.

03 - Número do processo que deu origem ao Contrato.
04 - Data de assinatura do Contrato.
05 - Prazo da Obra.
06 - Valor total do Contrato, expresso em algarismo.
07 - Objeto e condições especiais do Contrato.
08 - Valor total do Contrato por extenso.
09 - Campo a ser preenchido pela Procuradoria Geral.
10 - Nome da Unidade Orçamentária.
11 - Identificação do projeto ou atividade, expresso por algarismo e por extenso.
12 - Identificação do Elemento da Despesa, expresso por algarismo.
13 - Identificação das fontes de recursos, expresso por algarismo e por extenso.
14/17 - Número das Notas de Empenho, seguido pelos dois últimos algarismos identificadores do ano da emissão e sigla da Unidade Orçamentária e respectivos valores (começar o preenchimento obedecendo a ordem cronológica).
18 - Modalidade de Licitação expresso por extenso, seguida do número do Edital que lhe deu origem, bem como a sigla do órgão que a promoveu.
19/20 - Valor da caução e do reforço de caução expresso em algarismo, se exigidos.
21 - Assinatura do representante do Distrito Federal e discriminação dos atos autorizativos, se for o caso.
22 - Assinatura do representante legal da CONTRATADA ou de seu Procurador.
23 - Assinatura da primeira testemunha.
24 - Assinatura da segunda testemunha.

Rubrica

TERMO PADRÃO Nº 22/83

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO AÉREO UTILIZADO PELA CONSTRUÇÃO EDIFICADA NA PROJEÇÃO Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, E O(A)

NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e (19), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº e, do outro,

no ato representado(a) por

na qualidade de , doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO(S), têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO do espaço aéreo utilizado pela construção edificada na Projeção nº onde foi erguido o imóvel de propriedade do(s) CONCESSIONÁRIO(S), concessão feita com arrimo no art.24 da Lei 4.545,de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art.8º do Decreto-Lei nº 271,de 28 de fevereiro de 1967, e a Decisão nº do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o CONCEDENTE permite a concessão de uso do espaço aéreo utilizado pela construção edificada na Projeção nº de conformidade com a Planta de Situação nº constante do Processo nº CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização do mencionado espaço deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado ao(s)CONCESSIONÁRIO(S)qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa anuência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras,assumindo o(s)CONCESSIONÁRIO(S),na hipótese de agir sem autorização,plena responsabilidade,inclusive pela segurança dos usuários,defeso o desvio de sua destinação.CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo uso do espaço aéreo o(s) CONCESSIONÁRIO(S)pagará(ão)anualmente,até o dia 31 de janeiro de cada ano,Taxa de Ocupação no valor de correspondente a por cento) do valor total do espaço aéreo,conforme avaliação constante de fls. do Processo mencionado no preâmbulo,feita pela(s)Secretaria(s)de e exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta Cláusula será reajustada de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUARTA - Qualquer alteração na estrutura intimamente relacionada com esta concessão, a ser feita pelo(s) CONCESSIONÁRIO(S) atenderá aos critérios de conveniência e oportunidade, após anuência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA QUINTA - O(s) CONCESSIONÁRIO(S), responderá(ão) por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do Parágrafo Segundo, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, bem como se responsabilizará(ão) pelo recolhimento das tarifas e tributos que decorram do uso do espaço aéreo. CLÁUSULA SEXTA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente do disposto na Cláusula anterior,o(s) CONCESSIONÁRIO(S) indenizará(ão) ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA NONA - Nos termos da Decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente Concessão de Uso terá a duração de anos, contada da publicação deste Termo no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do(s) CONCESSIONÁRIO(S), podendo, ainda, ser alterada, aditada, rescindida ou prorrogada, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou norma legal que a torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto o uso do espaço aéreo, proveniente do(a) deverá(ão) o(s) CONCESSIONÁRIO(S), na hipótese do(s) imóvel(eis) vir(em) a ser alienado(s) a terceiros(s), sub-rogar(em) os direitos da presente Concessão de Uso ao(s) adquirente(s) do(s) ,sub-rogação(ões) essa(s)que constará(ão) do(s) instrumento(s) de compra e venda,obrigando-se o(s) comprador(es) ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura do(s) Termo(s) Aditivo(s) à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas,lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Rubrica

PELO CONCEDENTE (as.)_____

PELO(S) CONCESSIONÁRIO(S) (as.)_____

(as.)_____

(as.)_____

TESTEMUNHAS

(as.)_____

ep/

VISTO
EM 03/05/83

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011/83 - C.A.

Regulamenta etapas de comercialização de unidades habitacionais construídas com recursos oriundos do BNH, na área de atuação do PLANHAP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

R E S O L V E :

"APROVAR, por unanimidade, as normas de comercialização de unidades habitacionais, construídas com recursos oriundos do BNH, na área de atuação do PLANHAP, na forma em que foram consubstanciadas e submetidas pela Diretoria da SHIS, com as modificações defendidas pelo Conselheiro-Relator, cuja redação final é junta da a esta e rubricada por todos os membros do Conselho - Processo nº 222.722/82".

Brasília, 20 de abril de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro-Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

/jbs

NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.

1 - A inscrição, a Seleção, a Classificação, a Convocação, a Habilitação, o Impedimento, o Não Impedimento, a Reclassificação, a Análise, a Defesa e Recurso, a Distribuição, o Seguro, a Devolução, a Redistribuição, a Transferência, a Permuta, a Exclusão de Componentes da Renda Familiar e do Contrato, a Arrecadação, a Quitação, as Ações Judiciais, as Normas Básicas de Tramitação de Processo e o cumprimento de Exigência referentes a unidades habitacionais construídas com recursos do BNH, através de programa do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, obedecerão as normas seguintes, nos termos desta Resolução, respeitadas as normas do Banco Nacional da Habitação.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição compreende o preenchimento e assinatura de uma ficha contendo os dados pessoais e familiares do inscrito, sendo de natureza pessoal e intransferível.

2.1.1 - Suspensas as alterações de inscrição, os já inscritos, continuam nesta condição pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta Resolução.

2.1.2 - Findo o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema de inscrição públicas extinguir-se-á automaticamente e as inscrições poderão ser feitas a partir de então, especificamente, para cada projeto..

2.2 - São requisitos básicos para a inscrição do candidato:

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado nos termos da Lei Civil;

b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal, comprovadamente há mais de 05 (cinco) anos;

c) apresentar Cartão de Identificação do Contribuinte e Cédula de Identidade.

3 - DA SELEÇÃO

3.1 - A etapa de seleção constitui-se no tratamento preliminar dos candidatos já inscritos no SIP, na qual, através de processamento eletrônico de dados, identificar-se-ão aqueles que serão posteriormente classificados.

3.2 - São critérios de seleção para esta faixa de recursos do BNH:

a) estar inscrito; e

b) atender as normas de comprometimento de renda estabelecidas pelo BNH.

3.3 - A etapa, objeto deste item, será efetivada através de processamento eletrônico de dados.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A etapa de classificação será realizada por processamento eletrônico de dados, abrangendo o tratamento da massa dos já inscritos e respectivas alterações, pelo período de dois anos.

4.1.1 - Extinto o Sistema de Inscrição Pública, a classificação obedecerá as normas vigentes à ocasião para cada Programa a ser implantado.

4.1.2 - As inscrições específicas de cada Projeto terão a sua classificação realizada, também, por processamento eletrônico de dados, obedecendo as normas vigentes.

4.2 - A classificação dos candidatos já inscritos far-se-á pelo número de pontos obti-

dos, em ordem decrescente, através da fórmula:

P = (a + 2b) c + d + 4e

Sendo:

P = número de pontos
a = faixa etária do inscrito
b = número de dependentes
c = situação profissional
d = idade média da família
e = tempo comprovado de residência e domicílio no Distrito Federal.

4.3 - O valor de pontos de cada fator será obtido mediante aplicação das tabelas constantes do Anexo-I, desta Resolução.

4.4 - Verificando-se igualdade no número de pontos (P), obtidos na aplicação da fórmula referida no subitem 4.2, será feito o desempate da seguinte forma, obedecida rigorosamente a precedência em favor do candidato:

a) o que tiver comprovadamente, maior tempo de residência e domicílio no Distrito Federal;

b) com maior número de pontos na Tabela B, Anexo I;

c) com maior número de pontos na Tabela D, Anexo I;

d) com maior número de pontos na Tabela A, Anexo I;

e) mais idoso, considerando-se para tal finalidade, dia, mês e ano de nascimento.

4,5 - As alterações procedidas até a data da publicação desta Resolução, serão processadas regularmente.

4.6 - Extinto o Sistema de Inscrição Pública, o tempo de inscrição não mais se constituirá fator integrante da fórmula constante do subitem 4.2, passando a letra "e" desta fórmula a significar: "tempo comprovado de residência e domicílio no Distrito Federal".

5 - DA CONVOCAÇÃO

5.1 - A convocação inicia-se com a publicação do Edital e termina com o encerramento do prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado.

5.2 - A convocação de candidatos dar-se-á rigorosamente pela ordem de classificação, constante da "Listagem de Inscritos", desde que o candidato tenha renda familiar declarada na inscrição, suficiente para arcar com o valor do encargo mensal.

5.3 - Proceder-se-á a convocação, através de Edital assinado pelo Diretor Superintendente, publicado em órgão de divulgação local, mediante os seguintes critérios:

a) para cada tipo de unidade a ser comercializada, convocar-se-á as seguintes pessoas compreendidas no seguinte intervalo: entre a renda mínima compromissável para o imóvel (igual a prestação inicial) e até 50% (cinquenta por cento) a mais dessa renda mínima compromissável, onde:

LI = limite inferior para convocação.

LS = limite superior para convocação.

PI = prestação inicial do imóvel.

RCM = renda compromissável mínima.

Onde RCM = PI = LI e LS = 1,5PI

b) caso o número de candidatos a serem convocados, no intervalo acima, seja igual ou inferior ao número de imóveis, por tipo, a serem comercializados, o LS = 2PI.

5.4 - O prazo para entrega da documentação poderá ser prorrogado pelo Diretor Superintendente.

5.5 - Findo o prazo para a entrega dos documentos, o candidato que não formalizar processo para habilitação perderá o direito a unidade habitacional para a qual for convocado, não mais retornando a sua inscrição ao Sistema de Inscrição Pública.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - São requisitos básicos de habilitação do candidato:

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado nos termos da Lei Civil;

b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal;

c) comprovar renda familiar mínima compatível com o encargo mensal, obedecidos os limites estabelecidos pelo BNH para comprometimento da renda.

6.2 - Para habilitar-se a unidade habitacional de que trata a presente Resolução, será exigido do candidato:

a) documento oficial de Identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contra-cheque, o contrato de trabalho, bem como, este deverá, ainda, assinar a Ficha Sócio-Econômica que lhe será apresentada no ato;

b) outros rendimentos, poderão ser comprovados da seguinte forma:

fotocópia do comprovante de contribuição para Previdência Social;

rendimentos de locação de imóvel comercial ou residencial, este último, sediado fora do DF, comprovados por escritura de promessa de compra e venda e contrato de locação, em fotocópias;

os rendimentos de feirantes e vendedores ambulantes serão comprovados através de declaração do sindicato respectivo de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e que a renda ali declarada de, no máximo, três salários-mínimos, é originária do exercício da profissão;

os rendimentos de condutores autônomos de veículos rodoviários serão comprovados através de declaração do seu sindicato de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e aufere, no máximo, rendimentos de até cinco salários-mínimos. Comprovará, ainda, a propriedade do veículo, através de exibição do Certificado de registro do veículo;

c) mediante a exibição pelo candidato dos documentos, a SHIS retirará os dados necessários das Certidões de Nascimento ou casamento do candidato, de Nascimento dos filhos e demais dependentes e do Termo de Guarda e Responsabilidade ou Certidão do Ato de Adoção ou da Carteira de Beneficiário ou documento equivalente, expedido por órgão da Previdência Social, quando o dependente, não sendo filho, tiver idade inferior a 21 (vinte e um) anos;

d) quando a quaisquer outros documentos julgados necessários pelo setor de análise, a SHIS poderá providenciar sua obtenção correndo a sua custa todas as despesas, cabendo ao setor competente a elaboração e encaminhamento dos pedidos.

6.3 - Terão direito a concorrer a habilitação, o cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros, do candidato falecido, após a publicação do Edital de Convocação.

7 - IMPEDIMENTOS

7.1 - considera-se impedimento à habilitação dos candidatos a ocorrência, em qualquer tempo:

a) de inadimplência para com financiamento concedido pela Empresa ou qualquer agente do BNH, configurado pela rescisão do Termo de Ocupação Precária de Imóvel, do Contrato de Promessa de Compra e Venda ou do Contrato de Promessa de Financiamento (poupança), por falta de pagamento, independentemente de execução e/ou averbação da sentença;

b) ter abandonado imóvel financiado com recursos próprios da SHIS ou do BNH;

c) ser ou ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito a aquisição de imóvel residencial no Distrito Federal, excluído lote de terreno.

8 - NÃO CONSTITUIRÃO RENDIMENTOS

8.1 - Ficam excluídas do impedimento previsto na letra "c", do subitem 7.1, as seguintes hipóteses:

a) desde que a condição de ex-proprietário, ex-promitente, ex-ocupante ou ex-cessionário de direitos aquisitivos de imóvel tenha sido configurado pela devolução espontânea de imóvel à SHIS, independentemente da captação dos recursos que custearam a construção ou a aquisição do imóvel devolvido.

b) ser ocupante ou promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS, de recursos próprios ou do BNH, desde que devolva o já havido à SHIS. Nesta hipótese, a habitação do candidato será condicionada, sussivamente, à devolução do imóvel que o mesmo já tem a posse, dentro das normas pertinentes.

9 - ANÁLISE

9.1 - O setor competente examinará o processo do candidato, emitindo parecer conclusivo:

a) em ordem, habilitando, pois, o candidato e remetendo o processo para distribuição;

b) para reclassificar o candiato, quando houver divergência entre as informações prestadas na sua inscrição e os documentos que instruiram a habilitação, providenciando tal operação junto à Seção de Informática;

c) em exigência documental, remetendo para o setor competente;

d) indeferindo, notificando o candidato através de correspondência expondo os motivos do indeferimento.

10 - RECLASSIFICAÇÃO

10.1 - Quando ocorrer a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 9.1, os dados não comprovados serão eliminados da inscrição e proceder-se-á, através de processamento de dados, a recontagem do número de pontos do candidato.

10.2 - Se o candidato reclassificado, ainda assim, apresentar condições iguais ou superiores ao último candidato de seu Edital de Convocação, continuará sua habilitação na mesma chamada, ou, em caso contrário, retornará ao Sistema de Inscrição Pública, enquanto perdurar a sua validade.

11 - DEFESA E RECURSO

11.1 - Dos resultados da análise, caberá por parte do candidato:

a) pedido de reconsideração da decisão ao Diretor da área;

b) em primeira instância, recurso ao Diretor Superintendente;

c) em segunda instância, recurso ao Conselho de Administração.

11.2 - O prazo para apresentação de reconsideração e/ou recurso, será de 15 (quinze) dias a contar do fato gerador, ou seja, a partir da comunicação do indeferimento ou da decisão do Diretor da área respectivamente.

12 - DA DISTRIBUIÇÃO

12.1 - A fase da distribuição, integrante do processo global de comercialização, compreende a fixação do padrão habitacional do imóvel, pela Divisão competente, até a entrega das chaves ao candidato.

12.2 - A distribuição caracteriza-se pela primeira comercialização de uma unidade habitacional pela Empresa.

12.3 - A distribuição de qualquer unidade habitacional, da faixa de recursos do BNH, somente será procedida aos candidatos inscritos, selecionados, classificados, convocados e habilitados através do Sistema de Inscrição Pública e Inscrição por Projeto, no período de sua validade, ou por autorização do Conselho de Administração da Empresa, devendo, entretanto, neste último caso, os candidatos se submeterem a fase de habilitação nos termos desta Resolução.

12.4 - Para a distribuição da Unidade Habitacional, de acordo com a composição familiar e disponibilidade da SHIS, observar-se-á o seguinte critério, ressalvada a capacidade de pagamento das prestações, apurada em relação a cada candidato:

a) família constituída de até 03 (três) pessoas - unidade habitacional de até 1 (um) quarto;

b) família constituída de até 05 (cinco) pessoas- unidade habitacional de até 02 (dois) quartos; e

c) família constituída de 06 (seis) ou mais pessoas - unidade habitacional com mais de 03 (três) quartos.

12.5 - A distribuição de unidade residencial far-se-á mediante Termo de Ocupação de imóvel - TOI, até a aprovação do Plano de Vendas pelo BNH.

12.6 - Durante a vigência do TOI, será cobrada do ocupante, taxa de ocupação determinada em função do valor estimado do imóvel.

12.7 - No ato do recebimento das chaves do imóvel, o candidato deverá firmar declaração de que, estando em benefício de instituição previdenciária, e, caso a doença venha a provocar a sua invalidez permanente, não haverá cobertura pelo "sinistro de invalidez permanente".

12.8 - Serão partes contratantes, obrigatoriamente, no Termo de Ocupação ou na Promessa de Compra e Venda, o titular da inscrição e a companheira declarada no processo de aquisição, com ou sem renda.

12.9 - A data do Termo de Ocupação ou do CPCV deverá ser a da efetiva entrega das chaves do imóvel, dia em que começa a correr o prazo para o pagamento da Taxa de Ocupação ou do encargo mensal do financiamento.

12.10 - Não se admitirá assinatura da Promessa de Compra e Venda por procuração, se a data desta for posterior a da vigência do respectivo contrato e não for esta por instrumento público.

12.11 - No caso de contratos em que houver partes analfabetas, com exigência de assinatura a rogo, somente será permitido a assinatura por procurador habilitado.

12.12 - Aprovado pelo BNH o "Plano de Vendas", será firmado com o ocupante regular do imóvel, o Contrato de Promessa de Compra e Venda, observadas as condições de venda, fixados por aquele Plano.

12.13 - É admitido que ao ocupante ou ao promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS, com recursos próprios ou do BNH, seja distribuído imóvel, objeto desta Resolução, para o qual o interessado esteja inscrito, selecionado, classificado, convocado e habilitado, desde que devolva o imóvel que já detém, conforme as normas de devolução de imóveis.

13.1 - Adotar-se-á as seguintes formas de seguro na Empresa, relativamente às unidades habitacionais:

a) danos físicos: durante as fases de produção, ocupação e promessa de compra e venda; e

b) do financiamento, por morte ou invalidez permanente: nas fases de ocupação precária e promessa de compra e venda.

13.2 - A averbação e o cancelamento do Seguro Compreensivo Especial, deverão ser executados consoante às cláusulas e condições da respectiva Apólice de Seguro e às Normas e Rotinas em vigor.

13.3 - Durante a produção de unidades habitacionais, far-se-á a averbação ao seguro, com cobertura de "danos físicos, sobre o total das unidades em construção, tendo a SHIS como segurada.

13.4 - Quando da comercialização da unidade habitacional proceder-se-á averbação ao seguro de cobertura por danos físicos no imóvel e por morte ou invalidez do ocupante ou do promitente comprador, respectivamente, com base nos valores estimados e de financiamento.

13.5 - Ocorrendo sinistro com o segurado a Seção de Seguros encaminhará o pedido de quitação à Seguradora líder.

13.6 - O segurado deverá ser orientado pela Seção de Seguros de que o pagamento das respectivas prestações ou taxas deverá continuar a ser feito, quando for viável a inexistência de cobertura do sinistro.

13.7 - A Seção de Seguros convocará o segurado, ou os herdeiros, para tomar conhecimento do deferimento ou indeferimento da quitação por sinistro, fornecendo cópia do ofício da Companhia Seguradora, no caso de indeferimento.

13.8 - Ocorrendo a negativa prevista no subitem anterior, o segurado declarará no processo administrativo da SHIS, que recebeu cópia do ofício e que ficou ciente de que deverá continuar a pagar as prestações ou taxas do imóvel.

14 - DA DEVOLUÇÃO

14.1 - A devolução de imóvel é a restituição à SHIS, pelo candidato, da sua unidade habitacional, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) através de requerimento ao Diretor da área, assinado pelo(s) ocupante(s) ou promitente(s) e respectivo(s) cônjuge(s), instruído com a comprovação de pagamento atualizado da prestação do financiamento ou da Taxa de Ocupação, de água e de luz;

b) seja vistoriado o imóvel pelo setor competente, a fim de constatar o estado de conservação e limpeza da unidade habitacional, com indicação e avaliação, se for o caso, das benfeitorias existentes e ampliações, bem como, dos reparos necessários;

c) seja assinado o Distrato do Termo de Ocupação ou Promessa de Compra e Venda, mediante a entrega da Certidão Negativa do IPTU, correndo as despesas cartoriais por conta do promitente, quando for o caso;

d) se o candidato habilitado for ocupante de imóvel da SHIS devolvê-lo-á, no ato da distribuição sem direito a qualquer ressarcimento pelas Taxas de Ocupação pagas; e

e) se for promitente, por ocasião do Distrato, será cobrada uma taxa mensal, em retribuição ao uso do imóvel pelo período ocupado, calculada sobre o valor de venda e nas condições constantes do Contrato.

14.2 - Avaliadas as benfeitorias e ampliações, o processo será encaminhado à Diretoria Financeira Administrativa, onde observar-se-á:

a) em caso de devolução simples, sem objetivo de receber nova unidade, para pagamento da poupança, se houver prestações, benfeitorias e ampliações;

b) em caso de devolução com objetivo de receber outro imóvel da SHIS, para dedução, no valor da poupança ou do financiamento da nova unidade em aquisição, do valor obtido na forma da letra a deste subitem.

14.3 - Do montante devido pelo uso do imóvel, na forma prevista na alínea "e" do subitem 14.1, será cobrado uma taxa no valor de 10%, a título de despesas administrativas.

14.4 - Em qualquer hipótese, o imóvel só será recebido em perfeitas condições de habitabilidade, atestadas pelo setor competente.

15 - DA REDISTRIBUIÇÃO

15.1 - A redistribuição constitui-se na entrega de uma unidade habitacional devolvida, abandonada ou retomada pela Empresa, a candidato habilitado, compreendendo todos os passos a partir da indicação do imóvel no processo do candidato até a entrega da unidade.

15.2 - Os imóveis retomados e os abandonados, constatado o fato e ouvido o Serviço Jurídico, após devidamente recuperados, serão juntamente com os devolvidos, avaliados pelo Setor competente e redistribuídos a candidato regularmente habilitado, indicado pelo Egrégio Conselho de Administração obedecendo-se o seguinte procedimento:

a) imóveis com contrato rescindido judicialmente com sentença averbada no Cartório de Registro de Imóveis, mediante assinatura de CPCV;

b) imóveis com ação ajuizada, com CPCV a rescindir, serão redistribuídos a título precário, mediante a assinatura do TOPEI;

c) imóveis devolvidos serão redistribuídos mediante CPCV;

d) nos casos previstos nas alíneas a e b, os tributos fiscais, água, luz e IPTU serão de responsabilidade da Empresa até a data da redistribuição;

e) nos casos de redistribuição precária, a avaliação do imóvel será feita somente na ocasião da assinatura do CPCV.

15.2.1 - Havendo rescisão do Contrato anterior do imóvel, este será redisttribuído definitiamente ao novo ocupante, através de Contrato de Promessa de Compra e Venda, desde que esteja rigorosamente em dia com o

pagamento das taxas de ocupação e das demais obrigações pertinentes à unidade habitacional.

15.2.2. - O valor das custas e despesas judiciais, será informado pelo Serviço Jurídico, providenciando a Diretoria competente levar a débito da Empresa tais custos.

15.3 - Na redistribuição, o valor do imóvel será o resultante do somatório do valor da construção apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, em função do projeto original, acrescentando-se o valor do terreno devidamente corrigido pela DFA, de conformidade com o Plano de Vendas do conjunto habitacional a que per-

da para a transação, não cumprimento de exigência pertinente à operação nos prazos previstos nos subitens 23.2, ressalvado o previsto no subitem 23.4, alínea d; prestação de informações inverídicas, pelo cessionário, tendentes a fraudar os requisitos exigidos pelas normas da Empresa, para pactuar a operação e que enseiam o indeferimento.

16.2.1 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da importância de adiantamento da taxa de transferência mesmo incidindo numa das hipóteses previstas no subitem anterior, desde que seja perfeitamente justificada pelo interessado e a critério do Diretor Financeiro Administrativo

quer outros indícios que configurem uma cadeia perfeita de cessões, cobrar-se-á taxa prevista no subitem 16.4 para cada ato de cessão.

16.10 - Autorizada a transferência, o Setor competente emitirá recibos da Taxa de Transferência e despesas, se houver, encaminhando estes para cobrança do cedente.

16.11 - Caberá ao setor onde se efetivou a transferência, dar imediato conhecimento da operação às áreas interessadas, para as competentes anotações.

16.12 - Em nenhuma hipótese será admitida a transferência com ação ajuizada contra o promitente comprador.

17 - DA PERMUTA

17.1 - A requerimento dos interessados, dirigidos ao Diretor da área, poderão os promitentes compradores de imóveis financiados pela SHIS, com recursos do BNH ou da Empresa, solicitar a permuta dos imóveis dos quais são promitentes, desde que os respectivos Contratos de Promessa de Compra e Venda estejam registrados no Cartório Competente.

17.2 - De cada permutante será cobrada Taxa de Permuta no valor de 50% da importância estipulada para a transferência.

17.3 - Com o pedido de permuta, os candidatos' depositarão as importâncias correspondentes ao valor de 7 (sete) UPCs, que serão deduzidas das respectivas taxas, não sendo devolvidas no caso de desistência, não concretização da operação na data aprazada para a transação, não cumprimento de exigência pertinente a operação nos prazos previstos nos subitens 23.2, ressalvado o previsto no subitem 24, alínea d.

17.4 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da importância de adiantamento da taxa de permuta, mesmo incidindo numa das hipóteses previstas no subitem anterior, desde que seja perfeitamente justificada pelo interessado e a critério do Diretor Financeiro Administrativo.

17.5 - Os interessados, instruirão o pedido com:

a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelos promitentes e cônjuges;

b) apresentação dos recibos de pagamento, atualizados das prestações dos imóveis;

c) retenção dos recibos vincendos nas operações em que o(s) permutante(s), estiver(em) utilizando o FGTS, para abatimento no valor das prestações;

d) segundas vias dos recibos de depósito;

e) declaração de rendimentos de cada permutante, observado o subitem 6.2; e

f) assinatura de novas fichas Sócio-Econômicas.

17.6 - Não haverá prazo de carência para permuta de imóveis financiados pela SHIS.

17.7 - O setor competente examinará a documentação apresentada pelos interessados emitindo parecer conclusivo.

17.8 - Em nenhuma hipótese, será admitida a permuta com ação ajuizada contra os promitentes compradores.

17.9 - No que couber, aplica-se à Permuta o disposto no item 16 (DA TRANSFERÊNCIA).

18 - DA EXCLUSÃO DE COMPONENTES DA RENDA FAMILIAR E DO CONTRATO

18.1 - Constarão do Cadastro Imobiliário, o adquirente e os co-adquirentes. A exclusão destes do Contrato e do Cadastro far-se-á mediante as normas deste item.

18.2 - O promitente, detentor da inscrição, não poderá ser excluído da relação contratual e do Cadastro, a não ser por decisão judicial.

18.2.1 - Poderão ser excluídas as outras partes contratantes, desde que a renda do detentor da inscrição e remanescentes sejam suficientes para arcar com os encargos do financiamento do imóvel.

18.2.2 - A parte excluída, em virtude de separação judicial ou dissolução judicial de sociedade de fato, será considerada, pela SHIS, como se nunca houvesse sido ocupante ou promitente do imóvel objeto dessa decisão, a não ser que fique com a responsabilidade dos encargos do financiamento, quando os filhos passarem à condição de contratantes, hipótese em que conservará sua qualidade anterior, para os efeitos de aquisição de imóvel de que trata a presente Resolução.

18.3 - As operações previstas no subitem 18.2.1, serão realizadas mediante prévia autorização do Diretor competente, desde que haja requerimento assinado pelos contratantes.

18.4 - Não incidirá taxa de transferência nas operações previstas no subitem anterior.

18.5 - As alterações decorrentes das exclusões

deverão constar da Ficha Sócio-Econômica' e do Cadastro, bem como, proceder-se-á o candelamento e nova averbação ao seguro.

18.6 - As exclusões serão efetivadas no Cadastro tão logo a SHIS receba a certidão de averbação da sentença ou Cessão de Direitos ' feita em Cartório de Imóveis competente ou quando se efetive no processo de aquisição de imóvel e Cessão de Direitos da Ocupação.

18.7 - Nos casos anteriores à presente Resolução, a companheira que não constar do contrato, poderá ser excluída do cadastro mediante comprovação da separação:

a) pelo casamento seu ou do companheiro ' com terceira pessoa;

b) pela exclusão de dependência, na Previdência Social, em relação ao companheiro;

c) por justificação judicial.

18.8 - Após firmado Contrato de Promessa de Compra e Venda, somente se admitirá a inclusão de co-adquirente por determinação' judicial.

19 - DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

19.1 - As arrecadações serão realizadas pela Seção de Tesouraria e Postos de Arrecadação da SHIS.

19.2 - A critério da Diretoria Colegiada, as arrecadações poderão ser realizadas pela rede bancária autorizada.

19.3 - A Seção de Tesouraria e Postos de Arrecadação bloquearão o recebimento de prestações de imóveis, que constem de relações de ações ajuizadas por impontualidade, só o fazendo mediante expressa autorização do Serviço Jurídico.

19.4 - Nos casos de atraso no pagamento de taxas e prestações pelos mutuários incidirá multa moratória no percentual fixado nas normas do BNH.

19.5 - O parcelamento de déitos em atraso será autorizado a critério do Diretor Superintendente ou do Diretor da área.

19.6 - O pagamento das prestações, atendida a a conveniência e interesse da SHIS, poderá ser efetuado através de desconto em Folha de Pagamento do Ocupante ou Promitente Comprador.

19.7 - Mensalmente serão enviadas, ao Serviço Jurídico, as interpelações dos promitentes ou ocupantes com 3 (três) ou mais prestações ou taxas em atraso.

20 - DA QUITAÇÃO

20.1 - O interessado ou seu procurador legal poderá requerer ao Diretor Financeiro Administrativo o pagamento antecipado da totalidade ou parte da dívida, nos termos desta Resolução e normas do BNH, desde que o CPCV esteja devidamente registrado.

20.2 - O interessado será cientificado, pelo setor competente para, no dia determinado, recolher a importância correspondente, deduzido o valor caucionado de 7 (sete) UPCs, sob pena de perda deste, caso não o faça na data aprazada.

20.2.1 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da caução depositada, quando ficar comprovada a total impossibilidade de efetivar a operação no dia designado, a critério do Diretor Financeiro Administrativo.

20.3 - O interessado instruirá o pedido com:

a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelo promitente ou cônjuge;

20.4 - Para efeito de quitação antecipada, o saldo devedor será corrigido até a data do pagamento total.

20.5 - Será admitida amortização extraordinária, cujo montante não poderá ser inferior ao valor correspondente a 12 (doze) prestações, a qual a critério do mutuário poderá ser utilizada na redução do número de prestações ou no valor destas.

20.6 - A amortização extraordinária será requerida à DFA, procedendo-se a correção do saldo até a data do pagamento desta, sendo deduzido do saldo corrigido, o valor da amortização.

20.7 - A SSG, após juntar ao processo de aquisição do imóvel o pedido e documentos que o acompanham, remeterá os autos à Diretoria Financeira Administrativa.

20.8 - A critério do Diretor Superintendente, ouvido o Serviço Jurídico, haverá autorização de quitação, com ação ajuizada, desde que a sentença de rescisão não tenha sido averbada no Cartório competente e nem sido executada a sentença (mandato juntado aos autos).

20.9 - Será acrescido à importância estipulada

a) que terá parazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência;

b) que o não cumprimento na data aprazada implicará em indeferimento, arquivamento ou medidas judiciais cabíveis;

c) que poderá solicitar novo prazo, até o limite previsto na alínea "a" deste subitem, desde que justifique a impossibilidade do cumprimento da exigência até o último dia do período concedido;

d) independendo o cumprimento da exigência da vontade do convocado, o mesmo poderá comprovar a adoção das medidas necessárias para sanar a pendência, hipótese em que, deverá a Seção responsável, solicitar autorização ao chefe imediato para sobrestar pelo prazo de até noventa dias prorrogáveis, quando necessário, até o cumprimento da exigência.

23.5 - No caso de não cumprimento da exigência, adotar-se-á o seguinte procedimen

Brasília-DF, 20 de Abril de 1.983.

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro - Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

ANEXO I

TABELA "A" - VALORES DE "a"

FAIXA ETÁRIA DO INSCRITO	
ANOS	PONTOS
18 a 25	1
26 a 35	2
36 a 45	4
46 a 55	6
	7

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº : 832ª REALIZADA EM: 18.04.83
DECISÃO Nº : 171
PROCESSO Nº: 516.897/83
INTERESSADO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - TERRACAP
ASSUNTO :

DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: alterar o Orçamento vigente a fim de atender às necessidades da Companhia. O remanejamento de recursos será da ordem de Cr $ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) e será de Projeto para Projeto, sem, contudo, modificar o valor orçado para o corrente exercício, conforme demonstrado às fls. 08/16, sendo Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), do Projeto 1.07 - Execução de Obras e Serviços de INfra-estrutura no Distrito Federal Cr$ 40.000,000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), do Elemento - 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores e Cr$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), do Elemento 3.1.9.1 - Setenças Judiciárias. ambos da Atividade 2.01 - Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para o Projeto 1.02 - Ampliações, Reconstruções Parciais, Restaurações e Modificações de Construções ou Obras Concluídas e Demolições, no valor de Cr $ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros), e Projeto 1.04 Recursos para Amortização do Financiamento dos Equipamentos Cenotécnicos do Teatro Nacional, no valor de Cr$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros).
RELATOR: CONSELHEIRO - CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO

JOSÈ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO
Membro

JULIO CESAR DE ROSE
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

AIMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENS TORRENTS PEREIRA
Membro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1963

3ª Alteração

R E C E I T A			D E S P E S A	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES			FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	400.000.000		
1200.00.00	- RECEITA PATRIMONIAL	400.000.000		
2000.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL	4.400.000.000		
2300.00.00	- ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4.400.000.000		
	T O T A L	4.800.000.000		
			FUNÇÃO 10- HABITAÇÃO	
			PROGRAMA 58- URBANISMO	
			Subprograna 323- Planejamento Urbano	
			1.07 - Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no Distrito Federal	470.000.000
			1.08 - Estudos e Projetos do PEOT	220.000.000
			1.09 - Estudos e Projetos Diversos	100.000.000
			FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
			PROGRAMA 63 - COMÉRCIO	
			Subprograma 353 - Comercialização	
			2.01 - Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília	3.274.000.000
			1.01 - Reequipamentos dos Órgãos e Serviços	25.000.000
			1.02 - Ampliação, Reconstruções parciais, Restaurações e Modificações de construções ou Obras concluídas e demolições	123.000.000
			1.03 - Operações Imobiliárias	62.000.000
			1.04 - Recursos para Amortização do Financiamento dos Equipamentos Cenotécnicos do Teatro Nacional	112.000.000
			1.05 - Reconstrução do Brasília Palace Hotel	350.000.000
			1.06 - Construção de Garagem	44.000.000
			T O T A L	4.800.000.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP

3ª Alteração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F	
1.07	Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no Distrito Federal.....	470.000.000	-	470.000.000
1.08	Estudos e Projetos do PEOT.....	220.000.000	-	220.000.000
1.09	Estudos e Projetos diversos.....	100.000.000	-	100.000.000
2.01	Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.....	3.274.000.000	-	3.274.000.000
1.01	Reequipamentos dos Órgãos Colegiados.....	25.000.000	-	25.000.000
1.02	Ampliação,Reconstruções Parciais,Restaurações e Modificações de Const,ou Obras concluidas e Demolições..	123.000.000	-	123.000.000
1.03	Operações Imobiliárias.....	82.000.000	-	82.000.000
1.04	Recursos para amortização do financiamento Cenitécnicos do Teatro Nacional.....	112.000.000	-	112.000.000
1.05	Reconstrução do Brasília Palace Hotel.....	350.000.000	-	350.000.000
1.06	Construção de Garagem.....	44.000.000	-	44.000.000
	T O T A L	4.800.000.000	-	4.800.000.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP

3ª Alteração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS													TOTAL
		3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.1	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.5.5	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.2.1.0	
1.07	Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no Distrito Federal...											470.000.000			470.000.000
1.08	Estudos e Projetos do PEOT.....											220.000.000			220.000.000
1.09	Estudos e Projetos diversos.....											100.000.000			100.000.000
2.01	Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.....	1.520.000.000	445.000.000	110.000.000	5.000.000	684.700.000	295.000.000	90.000.000	300.000	84.000.000	40.000.000				3.274.000.000
1.01	Reequipamentos dos Órgãos e Serviços.....												25.000.000		25.000.000
1.02	Ampliação,Reconstruções parciais, Restaurações e Modificações de Cons. ou Obras concl. e Demolições.....											123.000.000			123.000.000
1.03	Operações Imobiliárias.....													82.000.000	82.000.000
1.04	Recursos para amortização do financiamento dos Equipamentos Cenotécnicos do Teatro Nacional.....											112.000.000			112.000.000
1.05	Reconstrução do Brasilia Palace Hotel.....											350.000.000			350.000.000
1.06	Construção de Garagem.....											44.000.000			44.000.000
	T O T A L	1.520.000.000	445.000.000	110.000.000	5.000.000	684.700.000	295.000.000	90.000.000	300.000	84.000.000	40.000.000	1.419.000.000	25.000.000	82.000.000	4.800.000.000

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SENHORES MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a grata satisfação de submeter-lhes a apreciação, Relatório da Diretoria e Balanço Geral Patrimonial, encerrado em 31.12.82, acompanhado das respectivas Demonstrações Financeiras.

Em seu quarto ano de existência a EMATER/DF procurou consolidar técnica-administrativa e financeiramente a sua estrutura' organizacional de forma definitiva objetivando a melhoria de sua eficiência e eficácia no que tange a serviços prestados à comunidade rural do Distrito Federal.

Os resultados alcançados em 1982 nos parecem significativos. O número de produtores atendidos foi aumentado em 12% comparativamente a 1981, totalizando 2.900 produtores, que representam 90% do total existente no Distrito Federal. Vale ressaltar que 82% do público atingido pertence aos estratos de pequeno e médio produtores. A área assistida sofreu um incremento de 30% se comparada à de 1981, atingindo 82.046 ha correspondendo a 64% da área disponível para a agricultura, configurando índices dificilmente comparáveis em termos de Brasil.

As produtividades médias alcançadas em 1982 nos diversos produtos trabalhados foram, via de regra, bastante superiores à média nacional, comprovando a efetividade das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural como difusora de tecnologias agropecuárias.

Para alcance desses resultados, foram aplicados via Crédito Rural Orientado Cr$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) na implantação de 165 novos projetos agropecuários, além de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), através dos Programas Compra Antecipada da Produção e de Apoio à Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - PROHORT/DF.

A utilização de métodos de comunicação para a difusão de tecnologia foi fundamental para alcance destes resultados. Foram' realizadas 14.200 visitas às propriedades rurais, no que diz respeito à utilização de métodos individuais para transferência de técnicas agropecuária e gerencial.

Com relação aos métodos grupais realizaram-se durante o ano 152 (cento e cinquenta e duas) reuniões/palestras e formaram- se 25 (vinte e cinco) grupos de produtores, envolvendo 1.800 (hum mil e oitocentos) participantes: Ressaltam-se ainda a implantação de 21 unidades demonstrativas, 03 unidades de observação, 01 concurso de produtividade e a realização de 02 dias de campo com destaque àquele cujo tema foi a demonstração da viabilidade técnico-ecônomica do plantio de ervilha no cerrado no período da seca.

No que tange aos métodos massais, a Empresa atingiu toda a área de ação através da publicação de onze edições do "Jornal do' Produtor". Salienta-se também a realização de campanhas sobre: hortas domésticas e conservas caseiras, educação do consumidor, redução de perdas na colheita de soja e arroz e análise de solo.

Todas estas ações estiveram intrinsecamente ligadas aos diversos Programas trabalhados pela Empresa no transcorrer do exercício, a seguir discriminados :

PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE VÁRZEAS IRRIGÁVEIS - PRO - VÁRZEAS : tem como objetivo a utilização racional do solo e da água, à nível de propriedade rural, através do uso da irrigação e drenagem. Teve seu início em agosto de 1981, tendo atingido 32 (trinta e dois)' produtores e uma área de 317 ha. Em 1982, foram beneficiados 63 produtores com uma área de 342,6 ha, sendo 144,6 ha com drenagem e 198 ha com irrigação mais drenagem, mobilizando Cr$ 73.007.000,00 (setenta e três milhões e sete mil cruzeiros).

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS : objetiva a incorporação de práticas conservacionistas aos diversos sistemas de produção, de modo que o solo seja utilizado de acordo com suas aptidões. Em 1982 foram beneficiados 4.862 ha e atualmente existem 25.130 ha contemplados com intervenções conservacionistas, representando cerca de 31% da área assistida pela Empresa.

PROGRAMA COMPRA ANTECIPADA DA PRODUÇÃO : objetiva assegurar maior oferta de produtos olerícolas no Distrito Federal, no período da entressafra, oferecendo adiantamento financeiro equivalente ao custo de produção, seguro contra sinistros e garantia de lucratividade de, no mínimo, 30%.

Este Programa atingiu diretamente a 106 (cento e seis) produtores rurais e área de 101,7 ha, onde foram aplicados Cr$..... 40.400.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO - PDRI : coordenado pela Secretaria de Agricultura e Produção tem por objetivo desenvolver ações de apoio à produção, comercialização e serviços sociais básicos. O PDRI proporciona a sustentação necessária ' para a operacionalização do Programa de Educação Sanitária e Alimentar, sob responsabilidade da EMATER/DF, que visa a promoção sócio-econômica da família rural e a utilização mais intensiva dos Centros Sociais e Mercados dos Produtores.

Além dos Programas aqui relatados a Empresa no transcorrer do exercício, deu continuidade aos Programas de Biodigestores, Treinamento de Mão-de-Obra Rural, Multiplicadores Rurais, retomou' o de Apoio à Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros- PROHORT, e iniciou o Plante Peixe em conjunto com a SUDEPE, para incentivo à piscicultura.

Finalmente, desejamos expressar os nossos agradecimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal, Ministério da Agricultura, EMBRATER, bem como a todo o Governo do Distrito Federal, especialmente à Secretaria de Agricultura e Produção pelo decisivo apoio prestado

MÁRIO CAPP FILHO
Presidente

WALDIR MARQUES GIUSTI
Diretor Executivo

Sessão de 24 de março de 1.983

PROCESSO Nº: S/Nº
INTERESSADO: Diretoria da EMATER/DF
ASSUNTO : Aprovação do Balanço Geral referente ao exercício de 1.982
RELATOR : Doutor EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO

DELIBERAÇÃO Nº 062/83

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, em sua 18ª (Décima Oitava) Reunião ordinária, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, Inciso III e IV, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6181, de 25 de agosto de 1.981,

R E S O L V E :

Aprovar tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral, referente ao exercício de 1 982.

VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

MIGUEL JOSÉ AFONSO NETO
Conselheiro

JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO
Conselheiro

LUIZ CARLOS SERAFIM SILVA
Conselheiro

EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO
Conselheiro

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 42, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.181, de 25 de agosto de 1981, e inciso XI, do artigo 31, do Ato Regimental nº 09/80 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo examinado o Balanço Geral da EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 1982, face à normalidade e exatidão dos demonstrativos e dos registros contábeis, quer no seu aspecto aritmético, quer em relação ao cumprimento da legislação específica, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, resolve APROVAR o referido balanço, não estando os administradores em débito perante os cofres da Empresa.

Brasília-DF, 10 de março de 1983.

JOSÉ WELINGTON DO AMARAL BRITO
Presidente

MÁRIO ALVES SEIXAS
Membro

ENOCH SANTOS
Membro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF

Examinamos o balanço patrimonial da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF em 31 de dezembro de 1982 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e da origem e aplicação de recursos para o exercício findo naquela data. O nosso exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria e consequentemente incluiu revisão parcial nos livros e documentos de contabilidade, bem como outros processos técnicos de comprovação na extensão que julgamos necessária nas circunstâncias.

Anteriormente examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1981, apresentadas para fins de comparação.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF em 31 de dezembro de 1982, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e a origem e aplicação de recursos para o exercício findo naquela data, e foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

LOUDON BLOMQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ - 0064

Humberto Nogueira Pereira
Contador-CRC-RJ-007.754-0

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - D.F.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1. 982

A T I V O	1.982	1.981	P A S S I V O	1.982	1.981
CIRCULANTE	49.810.508,54	66.857.236,48	CIRCULANTE	4.456.241,00	5.618.105,02
DISPONÍVEL	5.608.164,74	44.745.337,72	FORNECEDORES	3.119.848,00	4.555.746,22
CAIXA	-	56.185,05	SALÁRIOS A PAGAR	558.348,00	331.016,64
BANCOS C/MOVIMENTO	5.608.164,74	44.689.152,67	CONTAS A PAGAR - ASSOCIADAS	-	436.080,00
OUTROS CRÉDITOS	44.202.343,80	22.111.898,76	OUTRAS CONTAS A PAGAR	19.653,00	194.417,31
ESTOQUES	7.256.426,01	2.349.802,24	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	591.077,00	100.844,85
CONTAS A RECEBER-TRANSF.ORÇAMENTÁRIA	29.968.973,29	14.674.534,51	OBRIGAÇÕES FISCAIS	167.315,00	-
CONTAS A RECEBER-SERVIÇOS DE ATER	808.196,00	-	RESULTADOS DE EXERC.FUTUROS	32.089.770,51	55.234.374,16
ADIANTAMENTOS	4.311.000,00	2.105.000,00	RESULTADO DO EXERC.SEGUINTE	32.089.770,51	55.234.374,16
CRÉDITOS DIVERSOS	1.857.748,50	2.980.994,01	TRANSF. RECUR. A APROPRIAR		
PARTICIP. P/INCENT. FISC. A APLICAR	-	1.568,00	DA UNIÃO/EMBRATER	16.742.948,50	41.181.962,70
PERMANENTE	92.673.011,00	34.399.490,09	DO ESTADO	15.346.822,01	14.050.700,06
INVESTIMENTOS	1.579.439,00	1.002.313,09	DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	-	1.711,40
PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS	265.851,00	339.248,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.937.508,03	40.404.247,39
PARTICIPAÇÃO P/INCENTIVOS FISCAIS	1.313.588,00	663.064,86	CAPITAL SOCIAL	9.000.000,00	9.000.000,00
IMOBILIZADO	91.093.572,00	33.397.177,00	CAPITAL SUBSCRITO	9.000.000,00	9.000.000,00
MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	23.316.005,00	7.354.278,49	RESERVAS DE CAPITAL	96.937.508,03	31.404.247,39
TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	43.801,00	22.148,27	RESERV. COR.CAP. REALIZADO	25.808.871,00	8.601.259,32
VEÍCULOS	52.255.270,00	18.019.852,23	RESERVAS P/INCENT. FISCAIS	31.825,00	16.092,78
OUTROS EQUIP. E INSTALAÇÕES	8.368.399,00	4.066.617,11	RESERV. SUBV.P/AUM. CAPITAL	70.531.442,03	22.623.849,72
BIBLIOTECA	1.266.024,00	370.898,09	RESERVAS DE DOAÇÕES	565.370,00	163.045,57
MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO	11.687.115,00	4.562.033,77			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	24.207.689,00	10.245.512,64			
BENFEITORIAS EM BENS DE TERCEIROS	1.795.940,00	474.258,24			
OBRAS EM ANDAMENTO	5.514.210,00	-			
(-)DEPRECIAÇÕES E AMORT. ACUMULADAS	37.360.881,00	11.718.421,84			
TOTAL CR$	142.483.519,54	101.256.726,57	TOTAL CR$	142.483.519,54	101.256.726,57

As notas explicativas complementam estas demonstrações financeiras, sendo assim, parte integrante das mesmas.

MÁRIO SOUSA SILVA
Contador CRC-DF 1. 863
CPF 07299044/53

~~JESUS LUIZ~~ DE ASSUNÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF 070616171/87

MÁRIO CAPP FILHO
PRESIDENTE
CPF 147853581/53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1 982

	31.12.82	31.12.81
1 - RECEITAS OPERACIONAIS DE ATER	365.725.128,15	154.201.951,19
RECEITAS C/TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	340.132.137,50	126.615.560,21
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO/EMBRATER	171.475.068,19	66.277.774,12
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO	168.657.069,31	60.337.786,09
RECEITAS C/SERVIÇOS DE ATER	22.188.361,47	26.505.400,81
RECEITAS C/CONVÊNIOS OU CONTRATOS	808.196,00	478.288,60
RECEITAS C/ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS	18.852.143,36	21.356.819,92
RECEITAS C/PERÍCIAS, AVALIAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS	2.528.022,11	4.670.292,29
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.404.629,18	1.080.990,17
RECEITAS DIVERSAS	3.404.629,18	1.080.990,17
2 - DESPESAS OPERACIONAIS	357.927.852,87	150.630.663,12
DESPESAS C/SERVIÇOS DE ATER	236.005.220,15	97.531.281,10
PESSOAL E PREVIDÊNCIA	185.774.960,11	79.652.088,53
MATERIAL DE CONSUMO	17.479.893,96	6.911.723,39
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	32.750.366,08	10.967.469,18
DESPESAS C/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	121.922.632,72	53.099.382,02
PESSOAL E PREVIDÊNCIA	71.012.987,57	29.948.866,81
MATERIAL DE CONSUMO	11.924.370,32	5.432.922,86
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	36.081.605,99	17.013.660,53
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	2.903.668,84	703.931,82
3 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	10.478.340,97	4.540.648,84
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/PROVISÕES	10.478.340,97	4.540.648,84
4 - RESULTADO OPERACIONAL (1-2-3)	(2.681.065,69)	(969.360,77)
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(2.681.065,69)	(969.360,77)
5 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	67.300,42
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	-	67.300,42
6 - DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	124.154,46
DESPESAS EVENTUAIS	-	124.154,46
7 - RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	9.186.417,28	4.583.112,29
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	9.186.417,28	4.583.112,29
8 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (-4+5-6-7)	(11.867.482,97)	(5.609.327,10)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(11.867.482,97)	(5.609.327,10)

As notas explicativas complementam estas demonstrações financeiras, sendo assim, parte integrante das mesmas

MÁRIO SOUSA SILVA
Contador CRC-DF 1.863

~~JESUS~~ LUIZ DE ASSUNÇÃO
Coordenador da Administração e Finanças

MÁRIO CAPP FILHO
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - D.F.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

HISTÓRICO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL				TOTAL
		RESERV DE CORREÇÃO DO CAPITAL	RESERVAS P/ INCENTIVOS FISCAIS	RESERV P/ AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE DOAÇÕES	
SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	9.000.000,00	8.601.259,32	16.092,78	22.623.849,72	163.045,57	40.404.247,39
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	-	17.207.611,68	15.732,22	27.231.376,29	235.824,43	44.690.544,62
SUBVENÇÕES RECEB. P/IMOBILIZAÇÕES	-	-	-	32.543.698,99	-	32.543.698,99
DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	166.500,00	166.500,00
ABSORÇÃO DE PREJUÍZO	-	-	-	(11.867.482,97)	-	(11.867.482,97)
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	9.000.000,00	25.808.871,00	31.825,00	70.531.442,03	565.370,00	105.937.508,03

As notas explicativas complementam estas demonstrações financeiras, sendo assim, parte integrante das mesmas

MÁRIO SOUSA SILVA
Contador CRC-DF 1.863
Seção de Contabilidade
Chefe

~~JESUS LUIZ~~ DE ASSUNÇÃO
Coordenador de Administraçap e Finanças

MÁRIO CAPP FILHO
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.1982

DISCRIMINAÇÃO		1.982	1.981
1 - ORIGENS DE RECURSOS			
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(11.867.482,97)	(5.609.327,10)
MAIS: ENCARGOS QUE NÃO REPRESENTAM SAÍDAS DE RECURSOS:			
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		10.478.340,97	4.540.648,84
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO		9.186.417,28	4.583.112,29
REDUÇÃO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		-	339.754,93
AUMENTO DE RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		-	50.031.508,32
VARIAÇÃO DE RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		(23.144.603,65)	-
SUBVENÇÕES RECEBIDAS PARA INVESTIMENTO		32.543.698,99	9.594.362,47
REDUÇÃO POR ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO		-	789.186,66
DOAÇÕES RECEBIDAS EM BENS MÓVEIS		166.500,00	-
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA INCENTIVOS FISCAIS		-	11.485,00
REDUÇÃO DOS INVESTIMENTOS		251.392,36	-
TOTAL DAS ORIGENS		17.614.262,98	64.280.731,41
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS			
AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE			
INVESTIMENTO		55.585,00	286.086,00
IMOBILIZADO		33.443.541,90	8.246.880,58
TOTAL DAS APLICAÇÕES		33.499.126,90	8.532.966,58
AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		(15.884.863,92)	55.747.764,83
3 - DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	31.12.82	31.12.81	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	49.810.508,54	66.857.236,48	(17.046.727,94)
PASSIVO CIRCULANTE	4.456.241,00	5.618.105,02	(1.161.864,02)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	45.354.267,54	61.239.131,46	(15.884.863,92)

As notas explicativas complementam estas demonstrações financeiras, sendo assim, parte integrante das mesmas

MÁRIO SOUSA SILVA
Contador CRC-DF 1.863
Seção de Contabilidade
Chefe

~~JESUS~~ LUIZ DE ASSUNÇÃO
Coordenador ~~de Administraçao~~ e Finanças

MÁRIO CAPP FILHO
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS PARA O EXERCÍCIO

FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1 982

	1.982	1.981
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	-	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(11.867.482,97)	-
ABSORÇÃO DE PREJUÍZO	(11.867.482,97)	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	-	-

As notas explicativas complemetam estas demonstrações financeiras, sendo assim, parte integrante das mesmas

MÁRIO SOUSA SILVA
Contador CRC-DF 1.863
Seção de Contabilidade
Chefe

JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MÁRIO CAPP FILHO
PRESIDENTE

06

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

NOTA 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela EMPRESA para a elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:-

a) - As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas segundo os preceitos da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e da Legislação Fiscal;

b) - O Ativo e Passivo com prazos vencíveis em até um ano estão demonstrados como circulantes;

c) - A Empresa contabilizou integralmente a crédito de resultado, as receitas efetivamente recebidas oriundas de Ater. Quanto aos recursos GDF, UNIÃO/EMBRATER foram contabilizados pelos gastos efetivamente realizados;

d) - Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante a correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado na variação das ORTNs, sendo o resultado líquido desta correção refletido nos resultados do exercício;

e) - Os estoques representados por materiais de consumo, estão avaliados pelo custo médio de aquisição, inferiores ao valor de mercado;

f) - Os investimentos estão registrados ao custo de aquisição e corrigidos de acordo com os índices de variação das ORTNs;

g) - Os bens integrantes do Ativo Imobilizado estão avaliados pelo custo de aquisição, corrigidos monetariamente pelas variações das ORTNs. As depreciações foram calculadas pelo método linear sobre os valores monetariamente corrigidos às taxas usualmente admitidas pela Legislação Fiscal;

h) - Devido ser facultativo e por conveniência administrativa não foi constituida provisão para férias.

NOTA 2 - CONTAS A RECEBER - TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

No valor de Cr$...29.968.973,29(Vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), estão inseridos gastos suplementares efetivados com recursos de Ater, EMBRATER/MAG e GDF para pagamento de despesas do Convênio EMBRATER/BIRD, partida nacional e internacional;

ATER	787.588,25
EMBRATER/MAG	14.573.727,00
GDF	14.607.658,04
TOTAL	29.968.973,29

NOTA 3 - CONTAS A RECEBER - SERVIÇO DE ATER

Saldo desta conta refere-se a elaboração de projetos para produtores rurais relativo ao programa de compras antecipadas no DF, com a interviniência da SAB e COBAL.

NOTA 4 - ADIANTAMENTOS

O saldo desta rubrica refere-se a adiantamentos feitos a servidores por conta de férias, já descontadas na folha de pagamento de janeiro de 1983.

NOTA 5 - CRÉDITOS DIVERSOS

É a seguinte a composição desta conta:

Marlênio José F Oliveira (saldo de ressarcimento)	13.809,50
Materiais de Consumo a Receber	1.840.200,00
Salário Família	2.356,00
Outros Créditos	1.383,00
TOTAL	1.857.748,50

NOTA 6 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos estão assim representados:	Custos Corrigidos
Telebrás	265.851,00
Finor	1.279.475,00
Embraer	34.113,00
TOTAL	1.579.439,00

NOTA 7 - IMOBILIZADO

É a seguinte a composição desta conta:

Contas	Custo Corrigido	Depreciações e Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
Máquinas, Motores e Aparelhos	23.316.005,00	3.861.564,00	19.454.441,00
Tratores e Implementos Agrícolas	43.801,00	24.090,00	19.711,00
Veículos	52.255.270,00	20.780.663,00	31.474.607,00
Outros Equipamentos e Instalações	8.368.399,00	2.523.829,00	5.844.570,00
Biblioteca	1.266.024,00	220.658,00	1.045.366,00
Máquinas de Escritório	11.687.115,00	2.727.719,00	8.959.396,00
Móveis e Utensílios	24.207.689,00	6.781.081,00	17.426.608,00
Benfeitorias em Bens de Terceiros	1.795.940,00	441.277,00	1.354.663,00
Obras em Andamento	5.514.210,00	-	5.514.210,00
TOTAIS	128.454.453,00	37.360.881,00	91.033.572,00

NOTA 8 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À APROPRIAR

O valor inscrito nesta rubrica, representa saldos ainda não aplicados de diversos recursos, a saber:

EMBRATER/MAG/PROATER	16.734.237,62
EMBRATER/MAG/PROVARZEAS	8.684,08
EMBRATER/MAG/PROFIR	26,80
SAP/GDF	15.346.822,01
TOTAL	32.089.770,51

NOTA 9 - PLANIFICAÇÃO CONTÁBIL

A Empresa no exercício findo adotou o Plano de Contas a que estão obrigadas as Empresas integrantes do SIBRATER.

MÁRIO SOUSA SÍLVA
Contador CRC-DF 1.863
Seção de Contabilidade
Chefe

JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MÁRIO CAPP FILHO
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO Nº: 125 640/81
INTERESSADO: NOVACAP
ASSUNTO : OI Nº 112/81-PRES. Apresenta sugestões com vistas a alterar procedimentos de pagamento de obras e serviços executados pela NOVACAP

Senhor 1º Subprocurador Geral,

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, alegando não dispor de capital de giro que lhe permita adquirir material específico para início de obras convenidas, pretende seja alterado o procedimento de liberação de recursos, por parte do Distrito Federal, para as obras em que ela assuma o risco de administração direta.

Postula, aquela Empresa, a adoção de sistema que faculte ao Distrito Federal, nos casos de execução direta, o desembolso de 50% (cincoenta por cento) dos recursos previstos no início dos serviços, e o restante ao final.

Pelo processo nº 125.524/81, a Secretaria de Viação e Obras consulta esta Procuradoria Geral, sobre o mesmo assunto.

É o relatório.

A matéria é regulamentada anualmente, através de decretos governamentais, e o aspecto focalizado pela postulante vem sendo lembrado sucessivamente, no mínimo desde 1980, senão vejamos:

Dec. nº 5.748/80

"Art. 53: Não é permitido efetuar pagamento antecipado de despesa.

§ 1º : O disposto neste artigo não se aplica às despesas:

I -
II - quando excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir seu pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, sob a responsabilidade do ordenador da despesa".

Seguidamente, os Decretos nºs 6545/81 e 7343/82, este em pleno vigor, repetiram a letra do artigo supra transcrito, respectivamente nos artigos 59 e 68.

Assim, o conteúdo da segunda exceção ao artigo 68, do diploma em vigor, revela o conferimento aos titulares das Unidades Orçamentárias, de um poder discricionário, vale dizer se eles julgarem necessário e oportuno podem promover a previsão, no convênio, de dispositivo permitindo o pagamento antecipado de despesa, desde que não fira o contido no item I do § 2º do artigo 22 do Decreto nº 7343/82, assim expresso:

"Art. 22
§ 1º -
§ 2º - Fica vedada a assinatura de convênios ou contratos que:
I - transfiram de uma só vez, e no início, os recursos totais para execução de obras e prestação de serviços."

Portanto, o que pretende a NOVACAP, "data vênia", já está previsto na legislação específica em vigor. Apenas, a permissividade encontra-se sob a forma de poder discricionário dos titulares das Unidades Orçamentárias, para ser aplicada segundo cada caso concreto. Aliás, não poderia ser de outra maneira, considerando-se a relevância da matéria, pois incoerente seria, com os mais elementares princípios de administração, que se visse o Administrador na obrigação de antecipar pagamentos. A regra geral é a de que os recursos são liberados após a execução, e a exceção é a de que possa a critério da autoridade competente, haver antecipação, nos termos do artigo 68, § 1º, nº II combinado com o 22, § 2º, nº I, do Decreto nº 7343/82.

"In Casu", cabe à Secretaria de Viação e Obras, que é a Unidade Orçamentária, julgar se aos motivos apresentados pela NOVACAP pode ser conferido o grau de excecpionalidade exigido pela legislação citada.

De qualquer forma, se me afigura desnecessária qualquer alteração na legislação específica.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 1983.

FAUZI NACFUR
Assessor/la.SPRG

Senhor Procurador Geral.

Aprovo o pronunciamento de fls. 05/07, da lavra do ilustre Assessor Dr. FAUZI NACFUR.

A legislação que disciplina a matéria somente em caráter excepcional admite pagamento antecipado, o que não é a hipótese da consulta, que objetiva sua rotineira admissibilidade.

À consideração de V. Exa.

Brasília, 18 de março de 1983.

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF

Aprovo o pronunciamento de fls. 05 a 07, com o qual se colocou de acordo o Sr. 1º Subprocurador Geral (fls. 12).

Em verdade, a hipótese dos autos enquadra-se na regra proibitiva de pagamentos antecipados nas contratações e celebrações de convênios.

O apego ao princípio da legalidade do ato administrativo impede que, no caso, seja excepcionalizada a forma de pagamento, proposta pela NOVACAP.

Prescreve o Artigo 62 da Lei nº 4.320, de 17.3.1964, verbis:

"O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação".

Pressupõe-se, portanto, que a liquidação só se opera após a prestação do serviço ou a entrega do material, estando, dessa forma, vedadas as antecipações.

A norma local proibitiva acha-se consubstanciada no Artigo 68 do Decreto nº 7.343, de 1982, que reproduzo:

"Art. 68 - Não é permitido efetuar pagamento antecipado de despesa.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas:

I - com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

II - quando excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir seu pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, sob a responsabilidade do ordenador da despesa.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo 1º, a despesa será debitada em conta nominativa do credor e a baixa somente se fará após a comprovação da regular efetivação do cumprimento da obrigação assumida".

À NOVACAP, através do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras.

Brasília, em 25 de março de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PROCESSO Nº 012 709/81
INTERESSADO: MARIA COSTA VIEIRA
ASSUNTO: Análise situação funcional da gratificação por tempo de serviço.

A Lei nº 7.109/77 faz exceção aos professores ou especialistas de ensino, quando colocados à disposição de escolas, entidades de ensino ou educação, não integrantes do Sistema. (Arts. 62, 87, IV e 202, § 2º).

Professor ou especialista de educação, em regime de adjunção, faz jus a direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Cabe ao Estado de Minas Gerais, por força da lei de seu magistério, o ônus da gratificação por tempo de serviço à servidora requisitada.

Senhor 1º Subprocurador Geral,

No presente processo a ilustre Assessora da Secretaria de Educação e Cultura do DF, Profa. MARIA COSTA VIEIRA, solicita ao Sr. Coordenador do Sistema de Pessoal, com base no Parecer nº 1 846/76-1a. SPRG, análise de sua situação funcional, para que o Governo do Distrito Federal lhe pague a gratificação por tempo de serviço, negada pelo seu órgão de origem, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A 16a. Delegacia Regional de Ensino de Paracatu, às fls.03, declara que a Professora "encontra-se à disposição do Governo do Distrito Federal por adjunção, sem ônus para o Estado de Minas Gerais, conforme ato publicado no MG de 10.06.80, pág.06, col.04, ficando desvinculada do Quadro do Magistério deste Estado, nos termos do Art.202 da Lei nº 7.109/77, não percebendo assim nenhuma remuneração". (grifamos).

A interessada juntou ao processo, cópias do Parecer acima citado e da legislação de Minas Gerais (fls.04/63).

Às fls.66/67, o ilustre Assessor da Coordenação do Sistema de Pessoal/SEA/DF, opina pelo indeferimento do pedido, tendo em vista "que não ficou comprovado no processo que a legislação mineira também proíba o pagamento dessa vantagem a seus funcionários postos à disposição de outro Governo". Esta opinião foi acolhida pelo Sr. Coordenador, que indeferiu o pedido.

O Exmo. Sr. Secretário de Administração, através do O.E. nº 112/82-SEA, de 24.03.82, apresentou a interessada ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Minas Gerais, esclarecendo que a mesma encontra-se à disposição do Governo do Distrito Federal, "a contar de 1970, sem ônus para o estado de origem, porém com direitos e vantagens do seu cargo".

Em seguida, às fls.70/73, encontra-se o encaminhamento à servidora feito pelo Sr. Secretário de Administração de MG, com a resposta do Departamento de Direitos e Vantagens da mesma Secretaria, à consulta formulada.

Tendo em vista a decisão do seu órgão de origem, a Professora pede reexame do assunto que mais uma vez é indeferido pela Coordenação do Sistema de Pessoal (fls.76).

Inconformada com a falta de solução para o seu problema a postulante junta novos documentos (fls.77/81) e pede, às fls.82, que a Procuradoria Geral do DF se manifeste.

É o relatório.

PRONUNCIAMENTO

1. Não há o que discutir quanto ao direito que a servidora tem no que se refere aos seus adicionais por tempo de serviço, como bem nos lembra o Prof. HELY LOPES MEIRELLES e que transcrevemos:

> "Adicional por tempo de serviço é o acréscimo pecuniario que se adita definitivamente ao padrão do cargo, em razão exclusiva do tempo de exercício estabelecido em lei para auferimento da vantagem. É um adicional ex facto temporis, resultante de serviço já prestado - pro labore facto. Daí porque se incorpora automaticamente ao vencimento e o acompanha na disponibilidade e na aposentadoria. Este adicional adere ao vencimento para todos os efeitos legais, e é irretirável do funcionário, precisamente porque representa uma contraprestação de serviço já feito. É uma vantagem pessoal, um direito adquirido para o futuro. Sua conditio juris é, apenas, e tão-somente, o tempo de serviço já prestado, sem se exigir qualquer outro requisito da função ou do funcionário". (grifos do original).

2. A funcionária quando requisitada pelo então Governador do Distrito Federal, HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, em 18 de junho de 1970 (fls.77), o foi "com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo de direitos e vantagens do seu cargo nesse Estado...", o que não foi observado como nos mostram os documentos deste processo.

3. O sempre citado art.62, da Lei nº 7.109/77 como proibitivo para o pagamento do adicional pleiteado, ressalva exatamente o caso da interessada, quando dispõe:

> "Art.62 - Salvo nas hipóteses de autorização especial e de adjunção, o professor ou o especialista de educação colocado àdisposição ficará desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:
> I - suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira de magistério;
> II - cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;
> III - suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de adicionais de magistério e promoção;
> IV - cancelamento da lotação." (grifamos)

O Art.67, inciso II, da mesma lei, define a adjunção como:

> "Art.67
> I -
> II -
> III - Adjunção - a incumbência de exercer atribuições previstas no art.13 junto a escolas ou outros órgãos e entidades de ensino ou educação não integrantes do Sistema". (grifamos).

E mais adiante o Capítulo IV da mesma Lei, trata especificamente da Adjunção, onde mais uma vez, vemos que nada proíbe o pagamento de vencimentos e vantagens pelo Estado requisitado.

Para não sermos muito prolixos, transcreveremos do Capítulo IV, da Lei nº 7.109/77, apenas os arts.86, 87 e 88:

> "Art.86 - A adjunção tem validade por tempo indeterminado, podendo ser revogada por conveniência do ensino.
> Art.87 - A Adjunção pode ocorrer:
> I -
> II -
> III -
> IV - em escola ou em órgão de ensino ou de educação de outras unidades da federação:
> V -
> Art.88 - A adjunção dar-se-á com ou sem vencimento e vantagens, segundo o que mais convier ao Sistema" (grifamos).

4. Parece-nos que houve omissão, também, quando da interpretação do Art.202 da mesma Lei, pelo Departamento de Direitos e VAntagens (fls.71 a 73) e pela 16a. Delegacia de Ensino de Paracatu (fls.03), esquecendo que o seu § 2º diz claramente:

> "Art.202 -
>
> § 1º
> § 2º - O professor ou especialista de educação que, à data da vigência desta Lei, esteja devidamente autorizado, exercendo atribuições junto a escolas ou entidades de ensino ou educação não integrantes do Sistema, passará, automaticamente, para o regime da adjunção, se atender ao disposto no Capítulo IV". (grifamos):

Aqui, pelo que está posto, a interessada não deveria estar desvinculada do Quadro do Magistério como o foi, tendo em vista que passaria automaticamente para o regime da adjuncão, uma vez que se encontrava na data da vigência da Lei: a) devidamente autorizada; b) exercendo atribuições junto à Secretaria de Educação e Cultura do DF; c) atendendo ao disposto no Capítulo IV, conforme exigência do parágrafo retro transcrito.

5. Resta- nos deduzir que o Estado de Minas Gerais optou pela aplicação do art.88 daquela Lei no caso da Profa. MARIA COSTA VIEIRA, por não convir ao Sistema, pagar aquilo a que sua servidora tem direito.

6. A matéria em exame já foi anteriormente estudada nesta 1a. Subprocuradoria Geral, através dos Pareceres de nºs 1.787/76 e 1.846/76, este, anexado ao processo que ora examinamos, e cuja eméntas achamos por bem transcrevermos, salientando que a norma adotada pela Procuradoria Geral e a do primeiro, sendo o segundo, exceção:

Parecer nº 1.787/76 - 1a. SPRG

"Destituído de amparo legal,é de ser desprovido o recurso, mantida a decisão indeferitória. - Ausência do princípio da reciprocidade prevalente também no direito interno. A ratio legis na correta interpretação do Parecer nº 31/72 da C.J.D.F."

Aqui, o Parecer nº 31/72 da C.J.D.F. citado na ementa, diz:

"Sendo a base do cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço o vencimento do cargo efetivo, inquestionavelmente não cabe ao Governo do Distrito Federal, assegurar o direito à sua percepção a servidor que exerça apenas Função em Comissão". (grifos do original).

"Quinquênio é acessório de vencimento do cargo efetivo do servidor, devendo ser pago, pelo Governo do Distrito Federal, apenas quando esse o for". (fls.09)".

e o Parecer nº 1.846/76 - 1a. SPRG é assim ementado:

"FUNCIONÁRIO REQUISITADO. QUEM COMPETE PAGAR SEU ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. FORMULAÇÃO 291 DO DASP.
I - Funcionário do Estado da Bahia requisitado pelo GDF sem ônus para a entidade de origem. Em princípio cabe ao órgão requisitado o pagamento da gratificação de adicional.
II - O ônus assumido pelo órgão requisitante não inclui certas vantagens como a do quinquênio, cujos pagamentos são da exclusiva competência e responsabilidade do órgão de origem do servidor requisitado.
III - Hipótese singularíssima onde a lei estadual proibe o pagamento.
IV - Embora não se constitua numa obrigação, pode o órgão requisitante efetuar o pagamento da vantagem que normalmente caberia ao órgão de origem". (grifos nossos)

Ressalto, também, por conveniência, o que está posto no Parecer de nº 1.846/76, quando diz:

"5 - Em princípio estamos de acordo com a corrente tradicional que entende que a referida vantagem deve ser paga pela entidade requisitada, pois entre os ônus assumidos pelo órgão requisitante, não se incluem certas vantagens como é o caso do Salario-familia e do adicional por tempo de serviço, cujos pagamentos continuam sendo da competência do órgão de origem.

6 - Esse é o entendimento tradicionalmente adotado pela administração federal e cristalizado na formulação 291 do DASP (D.O. 28.08.72, pág.7616), que passou a a ser usado como norma de procedimento geral, pois que a legislação aplicável é silente a respeito de quem deverá efetuar esse pagamento. Foi portanto uma diretriz tomada por mera construção doutrinária e não por imposição de uma norma legal".

CONCLUSÃO

Em face do exposto, não se pode aplicar o entendimento do Parecer nº 1.846/76 - 1a. SPRG, por se tratar de "hipótese singularíssima onde a lei estadual proibe o pagamento".

Tendo seu cargo efetivo no Governo de Minas Gerais, a interessada, que exerce Função em Comissão na SEC, é regida pela Lei nº 7.109/77 (Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais) que lhe assegura a percepção das vantagens pleiteadas.

Entendemos, finalmente, que seria conveniente que a Secretaria de Administração do Estado de Minas Gerais fizesse um reexame da matéria.

Este o nosso entendimento.

S. M. J.

Brasília, de novembro de 1982

MARIA BETHANIA NÓBREGA DE ALMEIDA LINS
ASSESSORA

Senhor Procurador Geral,

Aprovo o Pronunciamento de fls. 88/95,da lavra da ilustre Assessora Dra. MARIA BETHANIA NÓBREGA DE ALMEIDA LINS.

O exame da Lei nº 7.109, de 13.10.77, do Estado de Minas Gerais (Estatuto do Magistério Público do Estado de Minas Gerais) conduz ao entendimento de que os seus termos abrigam a pretensão da requerente. O atendimento buscado subordina-se, todavia, à decisão da autoridade administrativa do Estado de Minas Gerais, a quem a interessada deverá dirigir-se, pois será apreciado nos termos da legislação estadual.

À consideração de V.Exa.

Brasília, 17 de março de 1983.

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF

PROCESSO Nº : 012.709/81

Aprovo o pronunciamento expendido pela Dra. MARIA BETHANIA NÓBREGA DE ALMEIDA LINS, bem como a cota do ilustre Sr. 1º Subprocurador, de fls.

À vista da documentação trazida aos autos e pelas informações oferecidas por órgãos do Governo de Minas Gerais, configura-se cristalina e insofismável a figura da *"adjun*

ção", como sendo o regime a que está submetida a servidora interessada.

Em assim sendo, torna-se impossível ao Distrito Federal aplicar ao caso presente a recomendação do Parecer nº 1.846/76, porquanto, por Lei, cabe o ônus da prestação ao estado requisitado, conforme dispõe os arts. 62, 67, IV e 202 § 2º, da Lei mineira nº 7.109/77.

Retornem-se os autos à Secretaria de Administração, com o entendimento da Procuradoria Geral, no sentido de que sejam adotadas pela servidora as providências indicadas.

Ao Senhor Secretário de Administração.

Brasília, em 22 de março de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

1ª SUBPROCURADORIA-GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 180.095/83
PARTES : DF/RA-IV x COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos'
OBJETO : Reparos e manutenção técnica em 01(uma) Pá-carregadeira, Fiat-Allis, tombamento nº 71.134 e em 01(um) Trator de Esteira Fiat-Allis,tombamento ' nº 32.497, pertencentes a Patrulha Motomecanizada da Administração Regional de Brazlândia.
VALOR : Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil' cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 019/83-RA-IV
FUNDAMENTO LEGAL : Art.17,inciso VII, do Decreto 4.507,de 26.12.78' c/c o Art.46,inciso II, do Decreto nº 7.343, de 30.12.82
PRAZO : Até 31.12.83
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI:

PROCESSO Nº : 280.168/83
OCUPANTE : FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL
OBJETO : Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília, para a realização da"2a.(segunda) prova do Campeonato Brasileiro de FÓRMULA II - BRASIL".
VALOR : Cr$ 22.450,00 (vinte e dois mil,quatrocentos e cinquenta cruzeiros) referente a taxa de ocupação
PRAZO : 01(um) dia.
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 01/80

PROCESSO Nº : 280.169/83
OCUPANTE : FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL
OBJETO : Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília, para a realização da"2a.(segunda) prova do Campeonato Brasileiro de STOCK-CARS".
VALOR : Cr$ 22.450,00 (vinte e dois mil,quatrocentos e cinquenta cruzeiros) referente a taxa de ocupação.
PRAZO : 01(um) dia.
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 01/80

RESSARCIMENTO DE DANOS:

PROCESSO Nº : 019.230/82
PARTES : DF/SSP X RÔMULO TEIXEIRA MARINHO
OBJETO : Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado na EPDB próximo a Ponte nº'' 01.
VALOR : Cr$ 209.090,00 (duzentos e nove mil e noventa ' cruzeiros)
PRAZO : 20(vinte) meses
FORMA DO RESSARCIMENTO 20(vinte) parcelas, sendo 01(uma) de Cr$ 10.464,00 (dez mil,quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) e 19(dezenove) de Cr$ 10.454,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) cada, representadas por 20(vinte) Notas Promissórias, vencendo a primeira em 30.06.83
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 09/80

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

TERMINAL RODOVIÁRIO:

PROCESSO Nº : 165.716/83
OCUPANTE : VIPLAN - Viação Planalto Ltda
OBJETO : Ocupação do Box nº 04,localizado no Terminal Rodoviário do Gama, destinado a um Controle de Trafêgo e escala de pessoal de Trafêgo.
VALOR : Cr$ 4.404,00 (quatro mil,quatrocentos e quatro' cruzeiros) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 6.453,15 (seis mil,quatrocentos e cinquenta e tres cruzeiros e quinze centavos)(complemento ' de caução)
PRAZO : 12(doze) meses, a partir da assinatura do termo.
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 04/80

Brasília, 29 de abril de 1983
ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador-Geral do DF

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA *ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA*, aprovado pelos seus sócios fundadores em reunião realizada em 09 de fevereiro de 1983 .

1a.-A sociedade denomina-se ASSESSORIA,CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., e, adota a sigla A.C.P. LTDA. 2a.-O objeto social é a organização de empresas e empreendimentos por meio de assessoria, projeto e planejamento; a realização de congressos, feiras e exposições; a prestação de serviços e o exercício de atividades ligadas aos mercados imobiliário e agropecuário, podendo participar como sócia ou acionista de empresas no Brasil e no exterior. 3a.-A sociedade tem sede e foro em Brasília, DF, no SCRN 702/703, Bloco H, nºs 41/45, Asa Norte. 4a.-A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades será a partir da publicação deste contrato social no Diário Oficial. 5a.-Os serviços técnicos necessários à realização da finalidade social serão executados por profissionais devidamente habilitados e registrados perante os respectivos órgãos de classe. 6a.-É expressamente proibido o uso da denominação social em qualquer documento que não seja de interesse da sociedade e referente a seus fins. 7a.-O capital social é de Cr$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros)dividido em 1.000(hum mil) quotas no valor unitário de Cr$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada uma,indivisíveis, ora subscritas pelos contratantes na seguinte proporção: o sócio HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA subscreve 600(seiscentas)quotas num total de Cr$ 600.000,00(seiscentos mil cruzeiros);o sócio MIGUEL DE LIMA BOHOMOLETZ subscreve 200(duzentas)quotas num total de Cr$200.000,00(duzentos mil cruzeiros);e, o sócio LUIZ FERNANDO MARCONDES DE ALBUQUERQUE subscreve 200(duzentas) quotas num total de Cr$200.000,00(duzentos mil cruzeiros). Os sócios integralizarão suas respectivas quotas na seguinte proporção: 10%(dez por cento)neste ato, em moeda corrente do País, e, o restante, também em moeda corrente do País, num prazo de 1(hum) ano, a partir do mês subsequente ao do início das atividades. 8a.-A responsabilidade civil dos sócios é limitada à importância total do capital social. 9a.-As quotas são intransferiveis a terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios. 10a.-A administração da sociedade caberá ao sócio Hélio de Macedo Soares e Silva, na qualidade de Diretor Presidente,que terá amplos poderes de administração,representando a sociedade ativa e passivamente em Juizo e/ou fora dele,e a mesma só considerar-se-á obrigada quando por ele representada. 11a.-As deliberações dos sócios,inclusive quanto à alteração do contrato social,a transformação da sociedade limitada em anônima,a substituição de dirigentes da sociedade e a abertura de filiais,sucursais,agências ou escritórios serão adotadas pelo voto de sócios que representem a maioria do capital social; os instrumentos de alteração social poderão ser registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ainda que deles não constem a assinatura do sócio ou sócios dissidentes. 14a.- No caso de dissolução, os sócios serão os executores de acordo com a ordem de nomeação de sua indicação no princípio deste instrumento

J. A. Gonçalves da Motta
OAB-DF Ins. 114 CIC 000255181-00
SCS Ed. Ceará, s/606-Brasília - DF
Tel: 226-6388 CEP 70303

(DAR-Cr$17.732,00)

CONTRATO SOCIAL

MODULO - Promoções Culturais S/C Limitada

Pelo presente instrumento de sociedade civil, os abaixo-assinados, **ALOISIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO**, brasileiro, casado, professor e engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 124370, SSP-DF e CPF nº000785901-59, filho de Samuel Brito e de Maria Pacheco de Brito, natural de Bom Despacho-MG, residente à QI 15, chácara 46, SHIS, Lago sul, nesta capital e **MARIA ELOY CARVALHO DE MELO FRANCO** brasileira, secretária de ensino, casada, portadora da carteira de identidade nº 121222 - DFSP-DF e CPF nº 001540081-68, filha de Último de Carvalho e de Ilda Reis Santos Carvalho, natural de Rio Pomba-MG, residente e domiciliada à SQS 203, Bloco G, aptº 503, nesta capital, **RESOLVEM** constituir uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade girará sob a Denominação Social de **MODULO-Promoções Culturais S/C Ltda**, tendo sua sede localizada à CLS 204, Bloco B, Lojas 16/18, parte, nesta capital, podendo abrir filiais onde convier ao interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBJETO**

A sociedade tem por objeto a integração e o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, através da participação dinâmica em atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, educacionais e artísticas, da organização de centros de interesse para o desenvolvimento de intercâmbios culturais, de atividades de editoração e de publicações e de outras atividades afins ao objeto social

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO E DURAÇÃO**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades em 10 de abril de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA **CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de CR$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros),cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído: -ALOISIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO- 1.000 (mil) quotas, no valor de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, num total de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), totalmente integralizadas em moeda corrente do país e MARIA ELOY CARVALHO DE MELO FRANCO - 1.000 (mil)quotas, no valor de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, num total de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, nos termos do artigo 2º "in fine", do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA QUINTA **TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis , em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a estranhos à sociedade, sem que antes sejam oferecidas ao outro sócio, que , em igualdade de condições, tem direito de preferência na aquisição das mesmas, direito esse a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva oferta das quotas.

CLÁUSULA SEXTA **RETIRADA, MORTE, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, que pagará aos herdeiros imediatos so sócio retirante, falecido, interdito ou inabilitado sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do evento, em 04 (quatro) prestações trimestrais de igual valor, a 90 (noventa), 180 (cento e oitenta), 270 (duzentos e setenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias da verificação do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO As disposições desta cláusula somente serão aplicáveis nos casos de indenização dos haveres do sócio que espontâneamente se retirar da sociedade ou de herdeiros ou sucessores que não desejarem participar da sociedade, representando as quotas do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DISSOLUÇÃO**

A sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação dos sócios ou em virtude de dispositivo legal. No caso de dissolução, após a liquidação dos débitos, o patrimônio restante será repartido entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA **APURAÇÃO DE RESULTADOS**

Anualmente a 31 de dezembro, será levantado um balanço, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros ou prejuízos, proporcionalmente às suas quotas.

CLÁUSULA NONA **RETIRADAS**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de " pro-labore", a ser fixada anualmente por ambos, dentro dos limites estabelecidos ou a estabelecer pela legislação do Imposto de Renda, retirada essa que será levada a débito da conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio ALOISIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, que deverá usar da denominação social exclusivamente para atendimento de negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedada, como ao outro sócio, a utilização da mesma em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Compete aos sócios ALOISIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO e/ou MARIA ELOY CARVALHO DE MELO FRANCO a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da sociedade e ainda endosso de cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em juízo, a sociedade será representada pelo sócio ALOÍSIO OTÁVIO PACHECO DE BRITO, que terá poderes para transigir,fazer acordos, contrair obrigações, adquirir direitos, efetuar recebimentos ou pagamentos e ainda constituir procurador.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos contratos, cujo teor onere ou aliene bens móveis ou imóveis da sociedade, será obrigatória a assinatura dos dois sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente instrumento poderá ser alterado,no todo ou em parte, à critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com o código civil e a legislação que rege as sociedade civis por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **FORO**

Os contratantes elegem o foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em quatro(04) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, ficando uma das vias arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Brasília, Distrito Federal.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

MODULO - Promoções Culturais S/C Ltda
Aloísio Otávio Pacheco de Brito

MODULO - Promoções Culturais S/C Ltda
Maria Eloy Carvalho de Melo Franco

Brasília-DF 10 de abril de 1.983

-Aloísio Otávio Pacheco de Brito

-Maria Eloy Carvalho de Melo Franco

TESTEMUNHAS

-Izalci Lucas Ferreira

-José Roque Cardoso

(DAR-Cr$57,226,00)

EXTRATO DO ESTATUTO

DA CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ - "CANESPE"

Art. 1º - A casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé, que também usará "CANESPE", como denominação, com sede e foro em Brasília-DF, é uma Instituição Espírita e uma Sociedade Civil de caráter religioso, caritativo, beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada que tem por finalidade a difusão da doutrina espírita, o estudo da mesma, a prática de caridade e amparo e a assistência aos necessitados, aos velhos, aos decaídos, às crianças desamparadas e a todos que procurarem esta instituição. Art. 2º - A Sociedade tem por finalidade: a) - o estudo teórico e prático-experimental do Espiritismo praticar a caridade e difundir a moral cristã por todos os meios ao seu alcance; b) - fomentar, entre os associados, os vínculos da mais estreita fraternidade e estabelecer entre os mesmos e suas famílias, a mutualidade mais completa, que possam permitir as circunstâncias; c)- contribuir para a propaganda espírita por todos os meios mantendo estreita relação com outras casas espíritas; d) - manter um Departamento de Assistência Social de acordo com os postuladas espíritas, destinado a atender às necessidades de quantos o procurem, nos termos do Artigo 1º e de acordo com o Regimento Interno deste Departamento; e) - realizar sessões doutrinárias públicas, no mínimo uma vez por semana, com programa e modalidades indicadas pelo Conselho de Orientação Espiritual; f)- fomentar, criar e fazer funcionar quaisquer empreendimentos de acordo com os postulados espíritas, que seja de ordem relevante e de interesse geral; g) - observar, rigorosamente, os ensinos dos Mentores Espirituais; h) - a criação de Escola Evangélica-Doutrinária, que terá a finalidade de incentivar, na infância e juventude, o conhecimento de ordem espiritual, incutindo-lhes na formação a sublimidade da obra do Supremo Senhor dos Mundos; i) - a criação da "Casa Maria de Magdala", cuja finalidade é a de prestar assistência e soerguimento às mães solteiras; j)- a criação da "Creche Cosme e Damião" com o objetivo de abrigar os filhos de pais desconhecidos; k) a criação do "Asilo dos Velhos João Esmolé"; l) - a criação e distribuição, gratuita, da "Sopa Diária", de preferência às crianças e velhos, extensivo à pobreza, em geral. Art.11- A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor-Financeiro, Diretor Social e Secretários. Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, responsável pelo bom nome e pela preservação do patrimônio social, moral e espiritual. Art.22 - Constituem deveres do Presidente: a) b) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros; c) Art. 33 - No caso de dissolução da Sociedade, pagas as dívidas o patrimônio adquirido, será distribuído entre sociedades espíritas.

Art. 34 - O patrimônio da Sociedade é constituído de bens móveis. imóveis e contribuições financeiras. Art. 35 - A Sociedade só poderá ser extinta de acorodo com o art. 21, item I a III, do CCB. Art. 36 - Os sócios não respondem nem direta nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade. Art. 41 - O Estatuto da Sociedade só poderá ser reformado no tocante à Administração Geral ou no todo, com a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à mesma.

(DAR-Cr$20.956,00)

RETIFICAÇÃO DE ESTATUTO

Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 47 de Ceilândia-DF Extrato do Estatuto - Retificação. Diário Oficial do Distrito Federal do dia 30 de março de 1983 página 49. O Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral pelo voto de "2/3" dos presentes. Maria das Graças de Araújo Chaves - Presidente.

(DAR-Cr$2.736,00)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SIC-SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LIMITADA.

FERNANDO BATISTA RAMOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI nº 120.411, expedida pelo DFSP-DF., CIC 000358661-87 e JOÃO LUIZ BATISTA RAMOS, brasileiro, casado, adm.de empresa, portador da CI - 121.678, expedida pelo DFSP-DF., CIC 002401251-34, socios da firma SIC - SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., situada no SCS-Ed. Sonia, sala 304-Brasilia-DF., com contrato social registrado no Cart. 1º Ofício de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas de Brasilia-DF., sob o nº 504, L.A2 em 10.04.80, resolvem pelo presente instrumento promover a alteraçao contratual mediante as clausulas e condiçoes seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: Mudança do objetivo para: Prestaçao de serviços de informaçoes cadastrais e cobranças em geral; compra e venda de imovéis, loteamentos e empreendimentos imobiliarios. CLÁUSULA SEGUNDA - O socio Fernando Batista Ramos, inscrito no CRECI-DF sob o nº 640, sera o Corretor Responsavel dotado de poderes administrativos no tocante as operaçoes imobiliarias. CLÁUSULA TERCEIRA - As demais clausulas do primitivo contrato social que nao foram expressamente modificadas ou omitidas pelo presente instrumento ficam em pleno vigor. Brasilia-DF., 04 de Novembro 1982.

Fernando Batista Ramos
Joao Luiz Batista Ramos
(DAR - Cr$ 9.576,00)

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE "PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de "PLANALTO ADMINISTRATORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA", tendo seus atos constitucionais arquivados no 1º Registro de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas, protocolado sob nº 479 do livro "A" nº 1 e registrado sob nº 266 no livro "A" nº 1, em 06 de março de 1.978; Primeira Alteração Contratual arquivada no 1º Registro de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas, protocolado sob nº 1057 do livro "A" nº 01 e registrado sob nº 266 do livro A-1, de 22 de agosto de 1.980; Segunda alteração Contratual arquivada no 1º Registro de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas, protocolado sob nº 1110 no livro "A" nº 01 e averbado a margem do registro nº 266, no livro "A-1", em 14 de janeiro de 1.981; Terceira alteração Contratual, arquivada no 1º Registro de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas, protocolado sob nº 1.192 no livro "A" nº 01 e averbado a margem do registro nº 266 no livro "A-1", em 07 de julho de 1.981; devidamente Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00 505 222/0001-66, com sede social nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, à SEUP/Norte 512 - Conjunto C - CEP 70760, aqui representado por seus únicos sócios, a seguir identificados:

LINDBERG AZIZ CURY, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasilia - Distrito Federal, à MSPW - Quadra 26 - Conjunto 12 - Lote 08, nascido em Anápolis - Estado de Goias, em 01.10.1934, portador da Carteira de Identidade nº 069 073, expedida pela SSP/DF, em 21.06.1971, e CIC nº 000 457 211-49;

MARTA BITTAR CURY, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Brasília - Distrito Federal, à MSPW - Quadra 26 - Conjunto 12 - Lote 08, nascida em Anápolis - Estado de Goias, em 07.11.1941, portadora da Carteira de Identidade nº 257 007, expedida pela SSP/DF, em 21.06.1971 e CIC nº 024 468 631-91;

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A, Sociedade Anonima brasileira, com sede em Brasília - Distrito Federal, à SEUP/Norte 512 - Conjunto C, com atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 254(numero atual: 5330000092/1) por despacho em 06 de abril de 1.962 e com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00 008 193/0001-27, neste ato representada por todos os seus diretores, ou sejam, o Diretor Presidente LINDBERG AZIZ CURY e a Diretora Superintendente, MARTA BITTAR CURYacima identificados, autorizados pela AGE de 10 de fevereiro de 1983 e arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53 1 3414, por despacho de 07 de abril de 1.983, tem entre si, justo e acertado a presente alteração, conforme Clausulas abaixo indicadas e a legislação a ela aplicável:

CLAUSULA PRIMEIRA: SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

A "PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente, 11.637 (Onze mil e seiscentos e trinta e sete) quotas, no valor original de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada, totalizando Cr$

11.637.000,00 (Onze milhões, seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros);

CLAUSULA SEGUNDA: AUMENTO DE CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO

O Capital social de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, todo subscrito e integralizado da seguinte forma:

A) Por incorporação ao Capitl Social, da Reserva de Capital no valor de Cr$ 5.124.229,85 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos); da Reserva de Lucros Acumulados no valor de Cr$ 27.361,51 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos); da Reserva de Lucros do Exercício, no Valor de Cr$ 2.211.408,64 (dois milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e mais a importância de Cr$ 11.637.000,00 (Onze milhões, seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros), conforme clausula primeira do presente instrumento, ficando o valor de Cr$ 912,93 (Novecentos e doze cruzeiros e noventa e tres centavos); da Reserva de Lucro do Exercício, destinado a futuros aumentos de capital.

B) O Capital Social, fica distribuido da seguinte forma:

SOCIÓS	QUOTAS	%	CAPITAL
PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A	19.544	78,18%	19.544.000,00
LINDBERG AZIZ CURY	3.819	15,27%	3.819.000,00
MARTA BITTAR CURY	1.637	6,55%	1.637.000,00
TOTAL	25.000	100,00%	25.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

a) Alterar a redação dada a Clausula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Brasília - Distrito Federal, à SEUP/Norte 512 - Conjunto C , podendo criar, instalar e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território Nacional, mediante alteração contratual;

b) Alterar a redação dada a Clausula Quinta: A sociedade será Administrada por uma Diretoria, por prazo indeterminado, na forma adiante estabelecida e composta de 02 (dois) membros, os quais serão designados, Diretor Presidente e Diretora Administrativa, que não estarão obrigados a prestar caução;

c) Alterar a redação dada a Clausula Sexta: Da participação em outras sociedades - Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar em outras, como acionista ou quotista, fazer cisao, incorporação ou fusão com outras sociedades, ou ainda se transformar em outro tipo societário;

d) Alterar a redação dada a Clausula Sétima: Da Cessão de Quotas- - As quotas de Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, sendo ineficaz, em relação à sociedade, qualquer infração a esta Clausula, assumindo o infrator, pessoalmente, a responsabilidade decorrente. Os Sócios têm, em igualdade de condições, preferencia para a aquisição das quotas de qualquer socio, na proporção de sua participação no capital social. procederá a comunicação de oferta e aceitação por escrito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não concretizada a aquisição pelos socios remanecentes, as quotas estarão liberadas para a cessão a terceiros pelo sócio retirante, não podendo os preços e condições minimas serem inferiores aos que forem ofertados aos socios remanecentes;

e) Tornar sem efeito os paragrafos Primeiro, Segundo e terceiro da Clausula Setima do Contrato Social de Constituição.

f) Alterar a redação dada a Clausula Oitava: Da Administração da Sociedade - A sociedade será administrada, por tempo indeterminado pelos sócios LINDBERG AZIZ CURY e MARTA BITTAR CURY, os quais, sob as designações de Diretor Presidente e Diretora Administrativa, respectivamente, usarão isoladamente a denominação social. Compete aos Diretores, na forma acima indicada, representar a sociedade Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita do objeto social e ao normal funcionamento da sociedade, entre outros: a) Abrir,movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo, assinando, endossando cheques, Ordens de Pagamento e de Crédito; b) Admitir, remunerar e dispensar pessoal; c) Representar a sociedade junto a orgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, Sociedades de economia mista, fundações, bancos públicos e privados, inclusive o Banco do Brasil S/A e Caixa Economica Federal e Pessôas Físicas e Jurídicas, em geral; d) Emitir, endossar e descontar titulos de Creditos; e)Firmar contratos de fornecedores de materiais e serviços; f) Firmar contratos aceitando condições de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em proveito da sociedade; g) Nomear dirigentes contratados para os diversos departamentos da sociedade; h) Nomear procurador com os poderes da Clausula "Ad-Negotia e "Ad-Judicia", para realização de negócios ou ações de interesse da sociedade e em seu proveito, fixando-lhe os poderes e remuneração; i) Alienar ou onerar bens moveis e imóveis da sociedade, inclusive grava-los com Clausula de garantia real; j) Assinar contratos de vendas com clausula de Alienação Fiduciária ou Reserva de Domínio.

g) Alterar a redação dada a Clausula Nona: Da Assembleia Geral e Conselho Fiscal - A Sociedade não tem Assembleia Geral, nem Conselho Fiscal e os Diretores não estão sujeitos a caução. Toda e qualquer deliberação social, serão decididas por sócios que representem a maioria do Capital Social, ou seja, mais de 50% (Cinquenta porcento), cabendo-lhes firmar independente dos demais, a documentação pertinente, notadamente os instrumentos necessários ao registro e arquivamento no Cartório de Registro de Titulos e Documentos e Pessôas Juridicas, para o que, ficam desde já, investidos dos poderes necessários, por expresa e irrevogável outorga dos demais socios.

h) Alterar a redação dada a Clausula Décima: Do Balanço Geral e do Exercício Social - O Exercício Social encerrar-se-a a 31 de dezembro de cada ano. Nesta data será levantado o Balanço Geral e seus anexos, e os resultados obtidos terão o destino que for deliberado pelos sócios.

i) Alterar a redação dada a Clausula Décima Primeira: Da Dissolução da Sociedade - O falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou falência de qualquer sócio não dissolve a sociedade. Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, inabilitado ou falido, serão pagos ao próprio ou aos seus herdeiros ou sucessores legais, em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Especial, que será realizado por ocasião do evento. Neste Balanço será considerado os valores da contabilidade, não se procedendo qualquer tipo de reavaliação sobre o patrimônio inventariado. As prestações serão pagas devidamente corrigidas pela variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN . Por deliberação dos sócios remanecentes e se houver interesse e possibilidade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, retirante, interdito, inabilitado ou falido, os mesmos poderão ingressar na sociedade, com os mesmos direitos e obrigações a que possuia o seu antecessor.

j) Alterar a redação dada a Clausula Décima Segunda: A Sociedade se regerá por este contrato, pelo Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, e no que couber pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, com desistência de outro qualquer, por parte dos sócios, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos sócios.

CLAUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Os Diretores poderão efetuar uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", fixados entre si, de comum acordo, observados os limites estabelecidos pelas Legislações do Imposto de Renda e Previdência Social.

CLAUSULA QUINTA: CRIAÇÃO E ABERTURA DE ESCRITÓRIO DE VENDAS

É autorizada a abertura de um escritório de vendas, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, à SRTN - Edifício Brasília Rádio Center - Sobreloja sala nº 21, cujas eventuais receitas e despesas, serão contabilizadas em sua sede.

CLAUSULA SEXTA: OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

BRASÍLIA, DE, 12 de abril de 1.983

p/PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A -SEU Diretor Presidente LINDBERG AZIZ CURY

p/PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A -sua Diretora Superintendente - MARTA BITTAR CURY

2º Ofício BRASÍLIA

LINDBERG AZIZ CURY

2º Ofício BRASÍLIA

MARTA BITTAR CURY

TESTEMUNHAS

Mario Vieira da Costa:

Isabel da Maria Rossi

3.º OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO RUBENS M. CHAMMA
Reconheço a(s) firma(s) SUPRA SUPRA RETRO
assinalada(s) como pertencente(s) à(s) pessoa(s) depositante(s) constante(s) dos arquivos
Em testemunho

(DAR-Cr$90.744,00)

E, por estarem justos e de acordo com os termos da presente alteração assinam-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasilia-DF., 19 de abril de 1983

DÁCIO MARIA DE LACERDA

TESTEMUNHAS: MANOEL AFONSO

EDUARDO DE BARROS ROSA

ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO

(DAR-Cr$57.456,00)

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
EMPRESE - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITADA

DÁCIO MARIA DE LACERDA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Pompeu-MG, nascido em 17.11.49, filho de Joaquim Corrêa de Lacerda e Angélica Ferreira de Lacerda, portador da Carteira de Identidade nº 195.956, expedida pelo DPF/DF, e do CPF nº 053.262 301-00, residente e domiciliado à SQS 410 Bloco S Aptº 301 Brasília-DF.

MANOEL AFONSO, brasileiro, casado, natural de Sumidouro-RJ, nascido em 28 de setembro de 1926, filho de Manoel Afonso Cunha e de Athalia Cabral Afonso, portador da Carteira de Identidade nº 076.141, expedida pelo DPF-INI, e do CPF nº 009.195.601-30, residente e domiciliado à SQS 107 Bloco D Aptº 304- Brasilia-DF., ÚNICOS sócios da firma que gira nesta praça sob a denominação social de EMPRESE - Empresa de Prestação de Serviços Ltda, estabelecida à CRS-504 Bloco A Loja 06 Sub-solo - Brasilia-DF., com seus atos constitutivos devidamente arquivados de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 1628 no Livro de A-8 em 07 de novembro de 1975, protocolado sob nº..... nº 41880, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o primitivo contrato e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social que era de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) cada uma, é neste ato elevado para Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), cuja diferença no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) é feito da seguinte forma: 308.061,00 (Trezentos e oito mil sessenta e um cruzeiros), proviniente de Reserva de Lucros, conforme Balanço Geral Encerrado em 31 de dezembro de 1982, Cr$ 3.514.672,18 (Tres milhões quinhentos e quatorze mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e dezoito centavos), e Cr$ Cr$ 177.266,82 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), integralizados em moeda corrente e legal do País, perfazendo assim o valor total do Capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelas alterações havidas no Capital Social fica o mesmo assim distribuido:

- DÁCIO MARIA DE LACERDA, com 4.950.000 cotas do valor unitário de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro), num total de Cr$ 4.950.000,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), e

- MANOEL AFONSO, com 50.000 cotas restantes do mesmo valor unitário num total de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), perfazendo assim o valor do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Capital Social está totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País e a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Contiunam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, que implicita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente alteração contratual.

D. Sarandy

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE
BRAZSEG= CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

MARIA EULA BRAZ LIMA e ELIZABETH PASSOS GAIOSO, brasileiras, casadas, residentes e domiciliadas nesta Capital, sócias sa sociedade em constituição que se denominar-se-á "BRAZSEG-CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA", com foro nesta Capital e sede no SBS-QD:01-BL:K-Sala 310, por tempo indeterminado, com fins de prestação de serviços de corretagem e administração de seguros em geral, com capital de Cr$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros)integralizado em moeda corrente do País, administrada e gerida pela sócia Elizabeth Passos Gaioso, os sócios respondem pelo total do capital social, e sua dissolução será de acôrdo com a Lei que à rege.

(DAR-Cr$5.928,00)

IMÓVEIS ELDORADO DE BRASÍLIA LTDA
EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

GERALDO STARLING SOARES, CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA, RUDYARD STARLING SOARES, MARIA LEONOR GAMA PINTO DE OLIVEIRA, RONALD STARLING SOARES, CELSO DE OLIVEIRA, CELIO DE OLIVEIRA e CELI APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO, sócios de IMÓVEIS ELDORADO DE BRASÍLIA LTDA, de tempo de duração indeterminado e terá sede e fôro à Avenida W-3 SCRS 515, Bloco A, loja 49, sala 203, na cidade de Brasília, DF. A sociedade explorará o ramo de compra e venda de imóveis de qualquer natureza, sendo-lhe facultada a abertura de filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional? O Capital social é de cr$ 2 000 000,00 dividido em 2 000 quotas de cr$ 1 000,00 assims distribuídas e integralizadas pelos sócios: GERALDO STARLING SOARES: 800 quotas totalizando cr$ 800 000,00; CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA: 295 quotas totalizando cr$295 000,00 RUDYARD STARLING SOARES: 195 quotas, totalizando cr$ 195 000,00; MARIA LEONOR GAMA PINTO DE OLIVEIRA: 400 quotas, totalizando cr$ 400 000,00; RONALD STARLING SOARES: 10 quotas, totalizando cr$ 10 000,00; CELSO DE OLIVEIRA: 100 quotas, totalizando cr$ 100 000,00; CELIO DE OLIVEIRA: 100 quotas, totalizando cr$ 100 000,00; CELI A - PARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO,: 100 quotas, totalizando cr$ 100 000,00. A Gerência da sociedade será feita de comum acordo, exclusivamente pelos sócios CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA E RUDYARD STARLING SOARES. Fica porém vedado a quaisquer dos sócios o uso da firma para cartas de fiança, avais, endossos de favor ou quaisquer compromissos ou fins estranhos à Sociedade, respondendo perante terceiros o sócio que infrigir esta cláusula. A título de "pro-labore" os sócios gerentes perceberão determinada quantia que não ultrapasse os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda...A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. Os atos da Sociedade reger-se-ão pelo Decreto nº 3 708 de 10 de janeiro de 1 919. (aa) José de Almeida, Geraldo Starling Soares, Cívis Talcídio de Oliveira, Rudyard Starling Soares, Maria Leonor Gama Pinto de Oliveira, Ronald Starling Soares, Celso de Oliveira, Celio de Oliveira, Celí Aparecida de Oliveira Carvalho. Test: Emanuel Pontes, José Martins Delgado.

alteração contratual

GERALDO STARLING SOARES, CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA, RUDYARD STARLING SOARES, MARIA LEONOR GAMA PINTO DE OLIVEIRA, RONALD STARLINGSSOARES, CELSO DE OLIVEIRA, CELIO DE OLIVEIRA e CELÍ APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO, únicos sócios de IMÓVEIS ELDORADO DE BRASÍLIA LTDA, resolvem de comum acordo, o seguinte: A Sociedade Civil foi constituída em data de 24/01/1966, em ocasião anterior a reforma monetária levada a efeito pelo Governo Federal com o capital social de cr$ 2 000 000,00, considerada a unidade vigente na época, não tendo havido qualquer alteração de aumento ou diminuição

do mesmo, mas apenas sua correção por força de lei, verificada esta quando do pedido de averbação por motivo de saída e entrada de sócios e mudança da sede social para ' Brasília, DF, ocorrendo, então, o engano na importância atribuída ao item. Em consequencia, para a retificação pura e simples do valor do capital social e de sua distribuição entre os sócios, a cláusula terceira do Contrato Social em vigor passa a ' ter a seguinte redação. 3a. O Capital Social é de cr$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) dividido em 2 000 (duas mil) quotas de cr$ 1,00 (hum cruzeiro) assim distribuídas e integralizadas pelos sócios: Geraldo Starling Soares: 800 quotas totalizando cr$ 800,00 Cívis Talcídio de Oliveira; 295 quotas totalizando cr$ 295,00 Rudyard Starling Soares: 195 quotas totalizando cr$ 195,00 Maria Leonor Gama Pinto de Oliveira; 400 ' quotas totalizando cr$ 400,00 Ronald Starling Soares; 10 quotas totalizando cr$ 10,00 Celso de Oliveira; 100 quotas totalizando cr$ 100,00 Célio de Oliveira; 100 quotas ' totalizando cr$ 100,00 e Celí Aparecida de Oliveira Carvalho; 100 quotas totalizando cr$ 100,00. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social que não ' foram alteradas no presente instrumento. (aa) Geraldo Starling Soares, Cívis Talcídio de Oliveira, Rudyard Starling Soares, Maria Leonor Gama Pinto de Oliveira, Ronald Starling Soares, Celso de Oliveira, Célio de Oliveira e Celí Aparecida de Oliveira Carvalho.

CONVÊNIO Nº 053 /83, DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ' ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS, E TREINAMENTO DE PESSOAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por CELSO ALBANO COSTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, JOALDOMAR GOMES ALMEIDA, brasileiro,casado,Técnico em Administração,residente e domiciliado nesta Capital,devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da FUNDAÇÃO,de acordo com a Resolução nº 975,de 22 de abril de 1983,conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo 374.320/80,resolvem firmar o presente Convênio,mediante as seguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, de serviços de microfilmagem de documentos oficiais da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de microfilmagem serão executados em equipamentos e dependências da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA TERCEIRA - Os trabalhos de preparação e restauração de documentos da FUNDAÇÃO, para microfilmagem, ficarão a cargo do DISTRITO FEDERAL,através da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUARTA - A FUNDAÇÃO fornecerá todo o material de consumo necessário à microfilmagem dos documentos e processos dela oriundos. CLÁUSUAL QUINTA - Os documentos serão microfilmados por etapa,conforme critérios e cronograma a serem estabelecidos entre as partes convenentes. CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO colocará à disposição do DISTRITO-FEDERAL,através da Secretaria de Finanças,06(seis)Assistentes de Administração para execução dos serviços de microfilmagem. CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que o volume de documentos justificar, o número de servidores a que se refere a Cláusula anterior poderá ser alterado, mediante ' entendimento entre as partes. CLÁUSULA OITAVA - O pessoal de que trata a Cláusula Sexta será remunerado pela FUNDAÇÃO,mas se subordinará às normas estabelecidas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, compromete-se a dar treinamento ao pessoal da FUNDAÇÃO, para o desempenho das atividades objeto do presente Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO, e terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser aditado ou rescindido, mediante pronunciamento de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento serão decididas pelos convenentes . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal , do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
CELSO ALBANO COSTA

PELA FUNDAÇÃO (as.)_____
JOALDOMAR GOMES ALMEIDA

(as.)_____

TESTEMUNHAS ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)_____

ep/ MARIA APARECIDA XAVIER

CONVÊNIO Nº 054 /83, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO COMO INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ' DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NA FORMA ' ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), no Gabinete da Secretaria de Saúde, presentes de um lado a CENTRAL DE MEDICAMENTOS ' doravante denominada simplesmente CEME, instituída pelo Decreto-nº 68.806,de 25 de junho de 1971,órgão autônomo do Ministério da Previdência e Assistência Social, consoante o Decreto nº 75.985, de 17 de julho de 1975, alterado pelo Decreto nº 81.972, de 17 de julho de 1978,neste ato representada por seu Presidente JOÃO FELÍCIO SCARDUA,brasileiro,casado,economista,residente e domiciliado nesta Capital e,do outro,o DISTRITO FEDERAL,através da Secretaria de Saúde,com a interveniência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal,doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, ambos neste ato representados por JOFRAN FREJAT, brasileiro,casado, médico,residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Saúde e Presidente da FUNDAÇÃO, conforme delegação ' de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 080.059/83 e autorização do Conselho Deliberativo da Entidade, conforme Decisão nº 020/83-FHDF, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência farmecêutica,mediante ação conjunta da CEME,do DISTRITO ' FEDERAL,através da Secretaria de Saúde,e da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CEME - I - Fornecer, gratuitamente, ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde,consoante cronograma de suprimento previamente estabelecido pelas partes, e no valor estimado de Cr$. 90.847.769,00 (noventa milhões oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros) os medicamentos integrantes do nível 1 de prioridade de distribuição, constante da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME, incluindo os medicamentos e vacinas destinados ao desenvolvimento dos programas específicos coordenados a nível nacional, pelo Ministério da Saúde, de acordo com a programação elaborada por sua Secretaria-Geral, para atendimento prioritário aos grupos vulneráveis menores de cinco anos, gestantes, nutrizes e ' aos estratos populacionais de baixo poder aquisitivo. II - Adquirir para a FUNDAÇÃO, a preço de custo, mediante indenização e em

complementação aos medicamentos fornecidos nos termos do disposto no item I, desta Cláusula, os produtos farmacêuticos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, nas quantidades e cronogramas estipulados de comum acordo entre as partes, no valor de Cr$. 1.065.040.477,00 (um bilhão sessenta e cinco milhões quarenta mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros). III - Prestar assessoramento técnico ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, dentro de suas possibilidades, objetivando o aprimoramento do sistema de prestação de assistência farmacêutica. IV - Assessorar a FUNDAÇÃO na fixação de parâmetros para a elaboração da programação anual de medicamentos, visando compatibilizá-la com a capacidade técnica e operacional dos seus serviços e ao perfil nosológico da clientela beneficiária. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor indicado no item II, desta Cláusula, é estimativo e poderá ser reduzido ou majorado de acordo com as quantidades e cronogramas estipulados pelas partes. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde - I - Adotar e implantar, no âmbito dos seus serviços, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME, elaborada pela CEME, cujo teor é do seu inteiro conhecimento e que faz parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. II - Desenvolver o programa de assistência farmacêutica a seu cargo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, pela CEME e pelo Ministério da Saúde. III - Manter os medicamentos fornecidos pela CEME em locais e condições que atendam às exigências regulamentares sobre o armazenamento de produtos farmacêuticos, de forma a assegurar-lhes adequada conservação. IV - Manter em seu orçamento recursos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento do programa de assistência farmacêutica à cargo do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde. V - Encaminhar à CEME, até o dia 20 de julho, a estimativa quantificada da sua demanda de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME, prevista para o ano seguinte, acompanhada dos critérios e parâmetros utilizados. VI - Elaborar e encaminhar à CEME, de acordo com os modelos e prazos por ela adotados, relatórios alusivos às atividades do programa de assistência farmacêutica na sua área de atuação. VII - Promover a divulgação do elenco de medicamentos padronizados da CEME junto aos profissionais da área de saúde. VIII - Encaminhar amostras de medicamentos recebidos da CEME à unidade de controle de qualidade referencial, segundo as normas e sistemática por esta estabelecidas. IX - Apresentar à CEME relatórios referentes à utilização dos medicamentos recebidos e repasse dos recursos correspondentes a medicamentos fornecidos a preço de custo, nos termos do Convênio nº 020/82, celebrado em 03 março de 1982, entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da CEME, e o Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde, com a interveniência da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA - REMANEJAMENTO - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, articular-se-á com a CEME objetivando promover remanejamentos de produtos excedentes, mantendo rigoroso controle do prazo de validade dos produtos recebidos com a finalidade de evitar perdas. CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - Os recursos previstos na Cláusula Segunda, item II, deste Convênio, serão transferidos pela FUNDAÇÃO, à CEME, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, segundo modelo aprovado pelo Ministério da Fazenda, em parcelas mensais, recolhidas nos primeiros dez(10)dias de cada mês, no valor equivalente ao fornecimento de medicamentos efetuado no mês anterior. CLÁUSULA SEXTA - COBERTURA DAS DESPESAS - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas na forma seguinte: I - Pela CEME: através de recursos consignados na Atividade nº 15754314.006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos - FUNCEME, a serem empenhados por ocasião dos Convênios com os Laboratórios Oficiais de Produção de Medicamentos e dos contratos referentes às aquisições da indústria privada. II - Pela FUNDAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das disposições contidas no item II, da Cláusula Segunda deste Convênio, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 7.054, de 06 de dezembro de 1982, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - 19, Atividades: 2.844, 2.807, 2.911 e 2.893, conforme Notas de Empenho nºs 10.288/83, 10.289/83, 10.290/83 e 10.291/83, emitidas pela FUNDAÇÃO nos valores de Cr$. 520.919.427,00 (quinhentos e vinte milhões novecentos e dezenove mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros), Cr$. 32.000.653,00 (trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e três cruzeiros), Cr$. 4.891.731,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e um mil setecentos e trinta e um cruzeiros) e Cr$ 97.031.080,00 (noventa e sete milhões trinta e um mil e oitenta cruzeiros), respectivamente, totalizando Cr$ 654.842.891,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e um cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - As Notas de Empenho a serem emitidas pela FUNDAÇÃO em complementação ao valor discriminado no item II da Cláusula Segunda, farão parte integrante deste Convênio, independentemente de Termo Aditivo e de transcrição. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO - A CEME se reserva o direito de supervisionar e avaliar, periodicamente, a execução e o desempenho das atividades desenvolvidas, visando a execução do disposto neste Convênio. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO - Este Termo poderá, mediante concordância plena dos convenentes, ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL da União, às expensas da CEME e no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do Distrito Federal, expirando-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO - O presente instrumento poderá ser aditado, alterado, prorrogado ou rescindido de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXECUTOR - Fica designado Executor para o presente Convênio, o Núcleo de Controle de Programas de Saúde da Secretaria de Saúde, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distroto Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA CEME (as.) _____
JOÃO FELÍCIO SCARDUA

PELO DISTRITO FEDERAL e FUNDAÇÃO (as.) _____
JOFRAN FREJAT

TESTEMUNHAS (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO
EM 3/05/83

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE ALTERAR CLÁUSULA, AO CONVÊNIO Nº 079/82, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 1982, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ ÀNTÔNIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, na qualidade de Secretário de Administração, por CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário do Governo, e por WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA, brasileira, casada, economista, na qualidade de Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, doravante denominada simplesmente IDR, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394650/0002-40, autorizado pelo Art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 3.121, de 31 de dezembro de 1975, bem como da delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 125.145/83 e, do outro, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, inscrita no CGC/MF sob o nº 01567601/0001-43, no ato representada por sua Reitora MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO, brasileira, solteira, professora, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de alterar o item 2.1 Cláusula Quarta do Convênio nº 079/82, celebrado em 13 de setembro de 1982, entre o DISTRITO FEDERAL e a UNIVERSIDADE, lavrado às fls. 010/14 do Livro 05/82, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, tendo por objeto a realização de um Curso de Especialização em Elaboração, Análise e Avaliação de Programas e Projetos Governamentais para o Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O item 2.1 da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Item 2.1 - As despesas com este Convênio para o ano de 1983 serão empenhadas no respectivo exercício. As Notas de Empenho emitidas e a serem emitidas pelo IDR, correspondentes aos valores discriminados nesta Cláusula, farão parte integrante deste Convênio, independentemente de Termo Aditivo e da transcrição" CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

(as.)_____
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

(as.)_____
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

PELA UNIVERSIDADE (as.)_____
MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO

(as.)_____
ELZA FERREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS

(as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

ep/

VISTO
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE ALTERAR CLÁUSULA E SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONTRATO Nº 001/83, CELEBRADO EM 21 DE JANEIRO DE 1983, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A AGÊNCIA MPM - PROPAGANDA S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JORGE DE MORAES JARDIM FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Chefe do Gabinete Civil do Governador, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 005.070/83 e, do outro, a AGÊNCIA MPM - PROPAGANDA S/A, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sediada no Rio de Janeiro à Rua Dona Mariana nº 138 - Botafogo/RJ, CGC.92699891/0001-94 e filial em Brasília/DF no SCS - Edifício Presidente, Salas 505/9, CGC. 92699891/0014-59, neste ato representada por EULER ALVES MATHEUS, brasileiro, casado, publicitário, CPF.027.295.907-20, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador da Contratada, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de alterar cláusula e suplementar recursos, o Contrato 001/83, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 21 de janeiro de 1983, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 04 de fevereiro de 1983(SUPLEMENTO), objetivando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir, veicular e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades específicas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA-O valor estabelecido na Cláusula Terceira do contrato principal fica por este Termo retificado para Cr$.317.135.000,00 (trezentos e dezessete milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros), permanecendo a discriminação e os valores das Notas de Empenho relacionadas na mesma cláusula. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de Cr$. 317.135.000,00 (trezentos e dezessete milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros) será suplementado com a importância de Cr$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr$. 367.135.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros). CLÁUSULA QUARTA - Os recursos para a suplementação previstos na cláusula anterior são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 7.054, de 06 de dezembro de 1982, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 3.1.3.2 - 05, Função 03, Programa: 07, Subprograma: 023, Atividade: GAG - 2.113, conforme Nota de Empenho nº 056/83-GAG, emitida pelo Gabinete do Governador, no valor estimado de Cr$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA SETIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete)vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PELA CONTRATADA (as.)_____
EULER ALVES MATHEUS

TESTEMUNHAS (as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
em 05/05/83
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

(as.)_____
ELZA FERREIRA DE MELO

(DAR-Cr$31.008,00)

Nº 001/83 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO AÉREO UTILIZADO PELA CONSTRUÇÃO EDIFICADA NA PROJEÇÃO Nº 05 DA QUADRA "DS" DO SETOR HOTELEIRO-SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, A SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA E PAULO OCTÁVIO-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de abril -.- do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 020.737/82 e, do outro, a SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA e PAULO OCTÁVIO-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no ato representados pelos Sócios-Gerentes SÉRGIO AUGUSTO NAYA, brasileiro, solteiro, CPF. nº 001.838.141-34 e por PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, CPF. nº 023.621.631-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIOS, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO do espaço aéreo utilizado pela construção edificada na Projeção nº 05 (cinco) da Quadra "DS" do Setor Hoteleiro-Sul, onde foi construído o imóvel de propriedade dos CONCESSIONÁRIOS, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 8º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 124/82, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o CONCEDENTE permite a concessão de uso do espaço aéreo utilizado pela construção edificada na Projeção nº 05 (cinco) da Quadra "DS" do Setor Hoteleiro-Sul, do Plano Piloto de Brasília, de conformidade com a Planta de Situação nº PR-2/6, constante do Processo nº 22.489/79. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização do mencionado espaço deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado aos CONCESSIONÁRIOS qualquer alteração da edificação, sem prévia e expressa anuência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo uso do espaço aéreo os CONCESSIONÁRIOS pagarão anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr$. 278.394,75 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do espaço aéreo, avaliação constante de fls.026/v do Processo mencionado no preâmbulo, feita pela Secretaria de Viação e Obras, e exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUARTA - Qualquer alteração na estrutura intimamente relacionada com esta concessão, os CONCESSIONÁRIOS a farão atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após anuência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA QUINTA - Os CONCESSIONÁRIOS, responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do Parágrafo Segundo, art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizarão pelo recolhimento das tarifas e tributos que decorram do uso do espaço aéreo. CLÁUSULA SEXTA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente do disposto na Cláusula anterior, os CONCESSIONÁRIOS indenizarão ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA NONA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente Concessão de Uso terá a duração de 50 (cinquenta) anos, contada de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas dos CONCESSIONÁRIOS, podendo, ainda, ser alterada, aditada, rescindida ou prorrogada, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou norma legal, que a torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto o uso do espaço aéreo, proveniente da ampliação da área dos apartamentos, deverão os CONCESSIONÁRIOS, na hipótese dos imóveis virem a ser alienados a terceiros, sub-rogarem os direitos da presente Concessão de Uso aos adquirentes dos apartamentos, sub-rogações essas que constarão dos instrumentos de compra e venda, obrigando-se os compradores ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura dos Termos Aditivos à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE (as.)_____
JOSÉ CARLOS MELLO

PELOS CONCESSIONÁRIOS (as.)_____
SÉRGIO AUGUSTO NAYA

(as.)_____
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

(as.)_____
CÉLIA REGINA GUIMARÃES DIAS

ep/

(DAR-Cr$52.793,00)

VISTO
03/05/83

Orlando Miranda de Aragão
1º Subprocurador Geral do DF

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 040/83

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM A FINALIDADE DE PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/82, CELEBRADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1982, ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Técnico, LUIZ ALBERTO CORDEIRO, engenheiro civil, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital,

assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861,de 12.12.72 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 792a. e 836a. sessões,realizadas em 29.04.83 e 02.05.83 respectivamente, e do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital, CGC/MF nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, GETÚLIO GÕES FERRETTI, engenheiro civil e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, consoante o disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.820a. e 1.672a. sessões, realizadas em 04.04.83 e 05.04.83, respectivamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 487.285/83- NOVACAP,que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este Termo, fica aditado com o fim de prorrogar o prazo de vigência, o Contrato de Prestação de Serviços nº 134/82, celebrado em 10.11.82, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30.11.82, aditado em 09.03.83, que tem como objeto a execução dos serviços de reforma do restaurante da Torre de Televisão de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Oitava do instrumento ora aditado, fica por este Termo, prorrogado até 10 de novembro de 1983.

CLÁUSULA TERCEIRA

A NOVACAP se obriga a cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 157 da CLT e itens 4.6.4 e 4.6.5 da N.R.04, aprovados pela Portaria nº 3.214-Mtb., de 08.06.78.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Instrumento Principal ora aditado, do qual este Termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

A publicação do presente Termo, no Diário Oficial do Distrito Federal, correrá as expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente na presença das 02(duas) testemunhas, em 04(quatro) vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF., 05 de maio de 1983.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

LUIZ ALBERTO CORDEIRO
Diretor Técnico

ALÍRIO MACEDO
Chefe da Divisão Jurídica

P/NOVACAP:

GETÚLIO GÕES FERRETTI
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. HELENO GILBERTO BARCELOS

2. WILSON RODRIGUES DAMASCENO

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/83

CONVENENTES

1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
004.771/83	27.04.83	31/05/84	3.000.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

a) Aproveitamento de estudantes universitários para o exercício de atividades em bolsa de trabalho na Secretaria de Viação e Obras.
b) Os estudantes em número de 10(dez) que comporão o programa de bolsa de trabalho, serão indicados pela Universidade e selecionados pela Secretaria de Viação e Obras.
c) A Secretaria de Viação e Obras poderá aumentar o número de estudantes bolsistas mediante comunicação à Universidade, obedecendo os mesmos critérios.
d) Se por motivo disciplinar ou inadequação ao serviço a Secretaria de Viação e Obras julgar conveniente, fará o desligamento imediato do bolsista comunicando à Universidade.
e) A Universidade pagará mensalmente a cada bolsista à vista de frequência, o equivalente a 2(dois) salários de referência vigente no Distrito Federal, cujo bolsista não terá vínculo empregatício.
f) Os recursos destinados ao presente Convênio serão transferidos pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, mediante requisição da Secretaria de Viação e Obras, para crédito da Universidade no Banco do Brasil S/A Conta nº 437000/7.
g) A Universidade se obriga a fazer para os bolsistas, com recursos colocados a sua disposição pelo Distrito Federal, seguro para cobertura de acidentes pessoais que possam ocorrer no local de suas atividades.

08 VALOR POR EXTENSO (Três milhões de cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Secretaria de Viação e Obras

10 PROJETO/ATIVIDADE SVO/2.048-Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras. | 11 TAXA DE

12 ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.1 | 13 FONTE DE RECURSOS 00 Ordinários não vinculados

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO	15 VALOR Cr$	16 NÚMERO	17 VALOR Cr$
059/83	3.000.000,00		VISTO 03/05/83
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

DISTRITO FEDERAL

22 JOSÉ CARLOS MELLO Delegação de competência contida no Art.15 Dec.7343 30.12.82

2º CONVENENTE

23 JOSÉ CARLOS ALMEIDA AZEVEDO

TESTEMUNHAS

24 ESMAEL PIRES DE OLIVEIRA | 25 ELZA FERREIRA DE MELO

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/83

CONVENENTES

1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

02 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
486.982/83	26.04.83	25.04.84	23.500.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA POLICIAL DE BRAZLÂNDIA E CONCLUSÕES DAS DELEGACIAS POLICIAIS DOS LAGOS SUL E NORTE.

VISTO EM 03/05/83 Orlando Miranda de Aragão 1.º Subprocurador Geral do DF

08 VALOR POR EXTENSO
(VINTE E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FUNDEFE | 11 TAXA DE ADM.%: 10%

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIO (FUNDEFE)

NOTA DE EMPENHO

	NÚMERO	VALOR Cr$		NÚMERO		VALOR Cr$
14	144/83-SEF	15 23.500.000,00	16		17	
18		19	20		21	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22 DISTRITO FEDERAL: LAURO MELCHIADES RIETH — CELSO ALBANO COSTA

Delegação de competencia conforme Art. 15 do Decreto 7.343, de 30.12.82

23 2º CONVENENTE: GETÚLIO GOES FERRETTI — RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.827a. e 1.676a., realizadas em 25 e 26 de abril de 1983, respectivamente.

TESTEMUNHAS

24 ANTONIO HENRIQUE A.G. LOBO | 25 JOÃO CRISTOFIDIS

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 057/83

CONVENENTES: 1º DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 02 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
004.646	02.05.83	31.12.83	8.320.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Confecção de 05 edições do Jornal "O PONTO", com uma tiragem de 100.000 (cem mil) exemplares para cada edição, em papel jornal linha d'agua 52/54g; impressão em preto, frente e verso, acabamento dobrado e refilado para o formato 22,5 x 31 cm.

A última edição será composta de 02 Cadernos.

VISTO 03/05/83 Orlando Miranda de Aragão 1.º Subprocurador Geral do DF

08 VALOR POR EXTENSO
Oito milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP

10 PROJETO/ATIVIDADE: 2.051/SSP-Manutenção das Atividades da Secret.de Serv.Públicos | 11 TAXA DE ADM. %: -

12 ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2/40 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - Ordinário

NOTA DE EMPENHO

	NÚMERO	VALOR Cr$		NÚMERO		VALOR Cr$
14	027/83	15 8.320.000,00	16		17	
18		19	20		21	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22 DISTRITO FEDERAL
JOSÉ HORÁCIO COSTA ABOUDIB
Secretário de Serviços Públicos
Conforme delegação de competência contida no artigo 15 do Decreto nº 7.343/82.

23 2º CONVENENTE
JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES — Diretor-Superintendente
HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA — Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS

24 ESMAEL PIRES DE OLIVEIRA | 25 ELZA FERREIRA DE MELO

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 058/83

CONVENENTES: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 02 CODEPLAN

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
005.431/83	03/05/83	31/12/83	237.645.097,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - O 1º Convenente incumbe o 2º do desenvolvimento do Projeto de Administração de Recursos Humanos, por computador, objetivando a criação de uma base de dados comum a todos os órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, no que se refere a informações pessoais e funcionais de seus servidores.

2 - O projeto deverá prever a possibilidade de interligação dos diversos usuários à base de dados, através de terminais ligados por teleprocessamento e a obtenção de produtos inerentes à análise, planejamento e administração de recursos humanos.

3 - O desenvolvimento do projeto consistirá na execução de: a) Criação e manutenção da base de dados; b) Instalação de terminais de teleprocessamento nos usuários para consultas "on-line" à base de dados; c) Desativação dos cadastros de pessoal ora existentes na CODEPLAN, visando a manutenção de um único cadastro; d) Desenvolvimento de rotinas que atendam às funções operacionais da SEA; e) Desenvolvimento de sub-sistemas que realizem o cruzamento dos dados pertinentes aos diversos órgãos do DF, gerando informações agregadas que permitam o exercício das atividades de planejamento e análise dos recursos humanos do Governo do Distrito Federal.

4 - Cada órgão do Distrito Federal será responsável pela manutenção das informações referentes a seus servidores e terá acesso apenas às mesmas. A introdução de informações na base de dados será acordada com a CODEPLAN, por instrumento próprio, nos termos do ATO NORMATIVO CATI Nº 02/81, de 01/05/81.

08 VALOR POR EXTENSO
(Duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, noventa e sete cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Administração

10 PROJETO/ATIVIDADE: SEA - 2.028 | 11 TAXA DE ADM. %: 10

12 ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - GDF

NOTA DE EMPENHO

	NÚMERO	VALOR Cr$		NÚMERO		VALOR Cr$
14	113/83_SEA	15 237.645.097,00	16		17	
18		19	20		21	

VISTO 03/05/83 Orlando Miranda de Aragão 1.º Subprocurador Geral do DF

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22 DISTRITO FEDERAL
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA - Secretário de Administração
(conforme delegação à que se refere o artigo 15 do Decreto nº 7.343/82)

23 2º CONVENENTE
JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES — Diretor Superintendente
MARIO LISBOA DE CARVALHO JUNIOR — Diretor de Informática
Conforme decisão da Diretoria exarada em 25.04.83, Sessão nº 792a.

TESTEMUNHAS

24 ESMAEL PIRES DE OLIVEIRA | 25 IVAN GOMES RIBEIRO

DISTRITO FEDERAL

01 SEGUNDO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/82

CONVENENTES: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA; 03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
004.216/83	19.04.83	31.12.83	2.000.000,00

08 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Por este Instrumento, FICA ADITADO, com o fim de suplementar recursos, mais Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), ao Convênio' Nº 053/82, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Ceilândia, regulando a administração das Obras de Construção do Parque de Serviços Administrativos de Ceilândia.

XXXX

TESTEMUNHAS:

1. MARIA ZILDA HENRIQUE SANTOS

2. AGUIDA MARIA VITOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO COM O FIM DE RENOVAR OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (LOCATÁRIO) E A XEROX DO BRASIL S.A. (LOCADORA), OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MODELOS 4.000 e 7.000, RESPECTIVAMENTE (processo nº 763/83).

OBJETO: estender até 13 de abril de 1985 a vigência dos contratos acima mencionados.

DESPESA: estimada em Cr$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros), no corrente exercício, e será custeada com recursos do orçamento do LOCATÁRIO (Lei nº 7.054, de 6.12.82), vinculados à Atividade 2.001 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos, elemento 3.1.3.2 -OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, 03 - Cópias Fotostáticas e Heliográficas, conforme NE nº 4/83, emitida nesse valor.

ÔNUS COM A PUBLICAÇÃO: LOCATÁRIO.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 1983.

VIGÊNCIA: 13 de abril de 1983 a 13 de abril de 1985.

PELAS PARTES: JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e LUIZ CARLOS BRAGA DE CARVALHO, representante da Xerox do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS: Maria Isabel Portela Santos
Fatima Neri Dias

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato Nº 22/83-PJ-FHDF

CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Cooperativa Camiliana de Promoção Humana Hospitalar Ltda.

OBJETO: Prestação de Assistência Religiosa aos Pacientes e Servidores do HBDF, Serviço de Emergência, Hospital Regional da Asa Sul e Hospital Regional de Taguatinga.

PRAZO DE VIGÊNCIA: (hum ano), a partir de 01 (um) de maio de 1983.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Cooperativa.

VALOR MENSAL: CR$ 399.359,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Atividade: FHDF - 2.844 - Manutenção das Atividades da FHDF. Elemento de despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
N.E. Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada Licitação, de acordo Com o sub-ítem 2.2. inciso IV, da Resolução nº 02/82FHDF

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 1983.

PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT

PELA COOPERATIVA : NOVARINO BRUSCO

T E S T E M U N H A S:

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
F H D F

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Convênio S/N

CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Ministério da Previdência e Assistência Social / Através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e o Governo do Distrito Federal.

OBJETO: Integração dos Serviços de Saúde e Prestação de assistência Médico-Hospitalar à População do Distrito Federal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro a 30 de junho de 1983.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: F H D F

VALOR MENSAL: Cr$ 647.565.000,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 1982, Homologado pelo Egrégio Conselho Deliberativo da FHDF em 27 de abril de 1983, conforme Decisão Nº 045/83-CD-FHDF.

PELA FUNDAÇÃO: Jofran Frejat

PELO INAMPS : Geraldo Rodrigues Guimarães

T E S T E M U N H A S:

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
F H D F

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo Nº10/83-PJ-FHDF

CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

OBJETO: Prorrogação até 26 de julho de 1983 do prazo de vigência fixado na Clausula Décima Primeira do Contrato Principal, firmado em 02.01.79.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir do dia 28 de abril de 1983 até 26 de julho de 1983.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Contratada

VALOR TOTAL: Cr$ 1.039.513.440,00 (hum bilhão, trinta e nove milhoes, quinhentos e treze mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2844 - Manutenção das atividades da Fundaçao Hospitalar do Distrito Federal. Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Subelemento: 10 - Fornecimento de alimentação preparada.
N.E. Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 02/78-FHDF

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 1983.

PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT

PELA SANOLI : EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA

T E S T E M U N H A S:

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
F H D F

(DAR-Cr$11.284,00)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ÓLEO QUEIMADO, NO PERÍODO DE 01(UM) ANO, QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB E A CIPEL - COMERCIAL E INSTALADORA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO, PELA "CIPEL" DE ÓLEO LUBRIFICANTE QUEIMADO.

AMPARO LEGAL: LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 002/82 - TCB.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 DE ABRIL DE 1983 a 08 DE ABRIL DE 1984.

DO PREÇO: A CIPEL PAGARÁ O PREÇO DE Cr$ 45,50 (QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQÜENTA CENTAVOS) O LITRO QUE SERÁ REAJUSTADO TODAS AS VEZES QUE O ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO NEUTRO PESADO SOFRER REAJUSTE.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO: CORRERÁ POR CONTA DA TCB.

Brasília DF., 18 de abril de 1983

PAULO WILSON GUARACIABA
Diretor Superintendente

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no "DODF" de 20.4.83, (Suplemento) pág. 08).

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE BASE FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESPIRITA "LAR DA SANTÍSSIMA TRINDADE" E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O USO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA PRIMEIRA, PELA SEGUNDA, NAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE CEBE-CENTRO DE BEM-ESTAR DE MENORES:

TERMO DE CESSÃO Nº	01/83-FSSDF
PROCESSO Nº	463.006/82-FSSDF
OBJETIVO:	Cessão de Base Física para Implantação e Implementação pela Segunda de uma Unidade CEBEM-Centro de Bem-Estar de Menores, em BRASILIA-DF
VALOR MENSAL:	Cr$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), no período de 14 de janeiro de 1.983 a 30 de junho de 1.983 e de Cr$.140.000, 00 (Cento e quarenta mil cruzeiros), no período de 1º de julho de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983.
VALOR ANUAL:	Cr$. 1.396.666,00 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros).
FONTE DE RECUROS:	CONVÊNIO FUNABEM/FSS-DF/1.983
PROJETO:	CEBEM SETOR "C" NORTE DE TAGUATINGA-DF
ELEMENTO DE DESPESA:	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .
NOTA DE EMPENHO	Nº 0270/83, emitida pela FUNDAÇÃO.
LICITAÇÃO:	DISPENSADA com fundamento no Inciso IV, do art. 16, da Resolução nº 11/80, do CDL/FSS-DF.
VIGÊNCIA:	14 de janeiro de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983.
PUBLICAÇÃO (DO-DF):	Às expensas da FUNDAÇÃO
FORO:	De BRASILIA-DF
PELO CENTRO:	AMADOR TEODORO DE SOUZA PRESIDENTE
PELA FUNDAÇÃO:	HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA PRESIDENTE
TESTEMUNHAS;	1._____
OBSERVAÇÕES:	2._____

Republica-se por ter saido com incorreções no DO-DF nº: 39, de 28.02.83-Segunda-Feira - Página 54.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.
Manoel Bastos Brabo
Assessor AUPLAN/FSS
Respondendo p/ Seção de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 44 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTÃO DE BRAZLÂNDIA ESCOLA AGRÍCOLA.

PROCESSO Nº	462.224 /82-FSSDF
OBJETIVO	Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 44 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 30 menores em situação irregular, na faixa etária de 12 a 17 anos, em regime de INTERNATO.
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO:	O Convênio será suplementado em Cr$..... 872.400,00.x.x.x.x.x.x (oitocentos e setenta e dois mil, e quatrocentos cruzeiros.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., perfazendo o total de Cr$. 2.775.510,00.x.x.x.x (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros.x.x.x.x.x xx..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), correndo a despesa à conta da ATIVIDADE Nº 2.910-MMDPJ.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., elemento de Despesa 3.2.3.1-Subvenções Sociais-FONTE 01.1-GDF-Nota de Empenho nºs 717 e 718 /83, emitida pela FUNDAÇÃO.
VIGÊNCIA:	31. de março de 83 a 31 de maio de 1.983.
PUBLICAÇÃO (DODF):	Às expensas da FUNDAÇÃO
FORO	BRASILIA-DF
PELA FUNDAÇÃO:	(ass.) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA PRESIDENTE
PELAS OBRAS	(ass.) Pe. GIUSEPPE PELLEGRINI PRESIDENTE
TESTEMUNHAS:	

1. (ass.) MANOEL BASTOS BRABO
2. (ass.) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

(SCC/jb)

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.
Manoel Bastos Brabo
Assessor AUPLAN/FSS
Respondendo p/ Seção de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, EM BRASILIA-DF.

PROCESSO Nº	462.421 /82-FSSDF
OBJETIVO	Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 01 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 200 menores carentes, do sexos masculino, na faixa etária de 12 a 17 anos, em regime de SEMI-INTERNATO.
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO:	O Convênio será suplementado em Cr$..... 2.476.600,00 -.-.-.-.-(dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-., perfazendo o total de Cr$.7.953.850,00 -.--.-.- (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros -.-.-.--.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.), correndo a despesa à conta da ATIVIDADE Nº 2.918 - MAPAM/PROAPEC, elemento de Despesa 3.2.3.1-Subvenções So

ciais-FONTE 01.1-GDF-Nota de Empenho nºs 673 e 674 /83, emitida pela FUNDAÇÃO.

VIGÊNCIA: 31. de março de 83 a 31 de maio de 1.983.
PUBLICAÇÃO (DODF): Às expensas da FUNDAÇÃO
FORO BRASILIA-DF

PELA FUNDAÇÃO: (ass.) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEL A AÇÃO SOCIAL: (ass) ~~ELIZA PEREIRA LAGOA GEISEL~~
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. (ass.)
2. MANOEL BASTOS BRABO (ass.)
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.
Manoel Bastos Brabo
Assessor NUPLAN/FSS
Respondendo p/Seção de Contratos e Convênios

(SCC/jb)
MOD. 102/004

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 06 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 462.422 /82-FSSDF
OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 06 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 40 menores de ambos os sexos, na faixa etária de 01 a 06 anos, em regime de SEMI-INTERNATO.
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 495.320,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros)-.-.-.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 12 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO ESPACIAL DA SALVAÇÃO EM BRASILIA-DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 462.450 /82-FSSDF

OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 12 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 85 menores em situação irregular, na faixa etária de 03 a 09 anos, em regime de INTERNATO.

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 1.451.800,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, e oitocentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, perfazendo o total de Cr$. 7.842.780,00.x.x.x.x (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

2.910 - M M D P J ,
elemento de Despesa 3.2.3.1-Subvenções Sociais-FONTE 01.1-GDF-Nota de Empenho nºs 600 /83,emitida pela FUNDAÇÃO.

VIGÊNCIA: 31. de março de 83 a 31 de maio de 1.983.
PUBLICAÇÃO (DODF): Às expensas da FUNDAÇÃO
FORO BRASILIA-DF

PELA FUNDAÇÃO: (ass.) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEL A CAMEGE: (ass.) ADAMASTORA AMÉRICA ANDREAZZI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. (ass.)
MANOEL BASTOS BRABO
2. (ass.)
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.
Manoel Bastos Brabo
Assessor NUPLAN/FSS
Respondendo pela Seção de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 18 /82 ,CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DOM ORIONE, EM BRASILIA- DISTRITO FEDERAL .

PROCESSO Nº 462.428 /82-FSSDF
OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 18 /82-FSSDF,celebrado em 16.03.82,para atendimento a 60 menores em situação irregular , na faixa etária de 13 a 18 anos, em regime de I N T E R N A T O
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 1.024.800,00 -.-.-.-.-.-(hum milhão, vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros -.-.-.-.-.-

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 21 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 462.444 /82-FSSDF

OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 21 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 27 menores em situação irregular, sexo feminino, na faixa etária de 04 a 12 anos, em regime de I N T E R N A T O .

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 461.160,00 -.-.-.-.-. (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros -.-.-.-.-

-.-.-.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 31 /82 ,CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O TEMPLO DO AMOR UNIVERSAL, EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 462.434 /82-FSSDF

OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 31 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 100 menores carentes, do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos, em regime de EXTERNATO.

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 1.238.300,00 -.-.-.-.-(hum milhão, duzentos e trinta e oito mil e trezentos cruzeiros) -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-, perfazendo o total de Cr$.6.711.800,00 -.-.-.- (seis milhões, setecentos e onze mil e oitocentos cruzeiros-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-), correndo a despesa à conta da ATIVIDADE Nº 2.918 - M A P A M / P R O A P E C , elemento de Despesa 3.2.3.1-Subvenções Sociais-FONTE 01.1-GDF-Nota de Empenho nºs 713 e 714 /83, emitida pela FUNDAÇÃO.

VIGÊNCIA: 31. de março de 83 a 31 de maio de 1.983.
PUBLICAÇÃO (DODF): Às expensas da FUNDAÇÃO
FORO BRASILIA-DF

PELA FUNDAÇÃO: (ass) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEL A GUARDINHA: (ass) ILTON JOSÉ FONSECA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. (ass.)
MANOEL BASTOS BRABO
2. (ass.)
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.
Manoel Bastos Brabo
Assessor MUPLAN/FSS
Respondendo p/ Seção de Contratos e Convênios

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 05 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DE ISMAEL EM BRASILIA-DF

PROCESSO Nº 462.418 /82-FSSDF
OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 05 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 35 menores em situação irregular , na faixa etária de Ø a 18 anos, em regime de INTERNATO .

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 597.800,00 x.x.x.x.x (quinhentos e noventa e sete mil, e oitocentos cruzeiros.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , perfazendo o total de Cr$. 3.270.980,00.x.x.x.x (três milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 09 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CRECHE MEDALHA MILAGROSA EM BRASILIA-DF

PROCESSO Nº 462.429 /82-FSSDF

OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 09 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 63 menores em situação irregular, na faixa etária de 01 a 12 anos, em regime de INTERNATO.

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 1.076.040,00 (hum milhão, setenta e seis mil, e quarenta cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, perfazendo o total de Cr$. 5.835.894,00.x.x.x.x (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x.x.x), correndo a despesa à conta da ATIVIDADE Nº 2.910-MMDPJ..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., elemento de Despesa 3.2.3.1-Subvenções Sociais-FONTE 01.1-GDF-Nota de Empenho nºs 679 e 680 /83, emitida pela FUNDAÇÃO.

VIGÊNCIA: 31. de março de 83 a 31 de maio de 1.983.

PUBLICAÇÃO (DODF): Às expensas da FUNDAÇÃO

FORO BRASILIA-DF

PELA FUNDAÇÃO: (ass.) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEL A CRECHE (ass.) Irmã CLARICE DE AGUIAR FRANÇA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. (ass.)
2. (ass.) MANOEL BASTOS BRABO
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.
Manoel Bastos Brabo
Assessor NUPLAN/FSS
Respondendo p/ Seção de Contratos e Convênios

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 16 /82, CELEBRADO EM 16.03.82, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS MILICIA FRATERNA - FER

PROCESSO Nº 462.424 /82-FSSDF

OBJETIVO Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Convênio nº 16 /82-FSSDF, celebrado em 16.03.82, para atendimento a 100 menores carentes, sexo masculino, na faixa etária de 11 a 14 anos, em regime de SEMI-INTERNATO.

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: O Convênio será suplementado em Cr$..... 1.238.300,00 -.-.-.-.- (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil e trezentos cruzeitos -.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-, perfazendo o total de Cr$. 6.305.200,00 -.-.-.- (seis milhões, trezentos e cinco mil e duzentos cruzeiros-.-.-.-.-.-.-.-.